

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS - CCJE
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO - FND**

**OS MONSTROS QUE NOS FALAM:
NOTAS SOBRE OS ANORMAIS NO PENSAMENTO DE MICHEL FOUCAULT**

CLARA DE ALENCAR BESOUCHET PINHEIRO

Rio de Janeiro

2023

CLARA DE ALENCAR BESOUCHET PINHEIRO

**OS MONSTROS QUE NOS FALAM:
NOTAS SOBRE OS ANORMAIS NO PENSAMENTO DE MICHEL FOUCAULT**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção de grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Doutor Luciano Nuzzo**.

Rio de Janeiro

2023

CLARA DE ALENCAR BESOUCHET PINHEIRO

**OS MONSTROS QUE NOS FALAM:
NOTAS SOBRE OS ANORMAIS NO PENSAMENTO DE MICHEL FOUCAULT**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção de grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Doutor Luciano Nuzzo**.

Data da aprovação: __/__/____.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Luciano Nuzzo

Profa. Dra. Juliana Neuenschwander Magalhães

Daniel Cardoso Morosini

Rio de Janeiro

2023

CIP - Catalogação na Publicação

P591m Pinheiro, Clara de Alencar Besouchet
Os monstros que nos falam: notas sobre os
anormais no pensamento de Michel Foucault / Clara
de Alencar Besouchet Pinheiro. -- Rio de Janeiro,
2023.
60 f.

Orientador: Luciano Nuzzo.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2023.

1. Monstro. 2. Monstruosidade. 3. Normalização.
4. Gênero. 5. Sexualidade. I. Nuzzo, Luciano,
orient. II. Título.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Universidade Federal do Rio de Janeiro e à Faculdade Nacional de Direito pela jornada dos últimos cinco anos, pelo investimento em minha formação acadêmica, profissional e pessoal e por lutar diariamente pela educação pública de excelência no Brasil. Agradeço ao meu querido orientador Luciano Nuzzo pela escuta sensível, pelas orientações precisas e por me convidar a pensar a monstruosidade de forma tão acolhedora.

Agradeço à 4ª Vara Criminal do IV Tribunal do Júri por ter sido uma escola para mim, um espaço de potência, cuidado e amparo, por me mostrar tão cedo que era possível operar o Direito de forma combativa, garantista e revolucionária. Dr. Antônio Carlos, Dr. Antônio José, Juliana, Fernanda e minhas meninas, eu nunca vou esquecer o que vocês me ensinaram, muito obrigada.

Agradeço à minha mãe, Sabira Alencar, por ser a minha referência, a minha estrela guia, por estar ao meu lado nesse trabalho e na vida toda. Agradeço por me mostrar com seu jeitinho doce-arretado que nessa vida é preciso ter manha, é preciso ter graça e é preciso ter sonho sempre. Há 24 anos eu estava no bebê-conforto vendo-a se formar nessa mesma Universidade e se hoje estou concluindo a minha graduação é por tudo que ela fez por mim.

Agradeço ao meu pai, Gabriel Pinheiro, por me apoiar em todas as minhas escolhas sem nunca perder a ternura, por me dar colo, me ouvir, por me ensinar pacientemente que o tempo é rei, compositor de destinos, tambor de todos os ritmos. Por tudo que descobrimos nos discos juntos.

Agradeço ao meu irmão, Antônio, que me ensina a vida todos os dias. Não tem nada mais bonito do que vê-lo crescer e descobrir o mundo com a pontinha dos dedos, gargalhando de tudo. É uma delícia poder aprender com a pureza da resposta das crianças.

Agradeço ao Sérgio pelos pequenos-grandes gestos de acolhimento, desde sempre, mas sobretudo nesse último momento.

Agradeço à minha avó, Ana Alencar, meu coração de mel de melão, por me ensinar as delícias de estudar as palavras e as cores e pela paciência com que continua sendo a melhor

professora que eu já conheci. Agradeço aos meus avós, Flávio e Vera, por terem sempre incentivado os meus estudos, por vibrarem pelas minhas conquistas e por serem inspirações para mim. O nosso amor é certamente uma das coisas mais bonitas que existem no mundo.

Agradeço ao Lucas pela paciência, pelo amor, companheirismo, carinho e escuta nesses últimos vinte anos, mas especialmente nos últimos meses. Obrigada por fazer tudo parecer o mar da Bahia e por me lembrar todos os dias como a vida é divertida e está aí para ser vivida e dividida.

Agradeço à Amelia e ao Paulo, pela afetividade, generosidade e bom-humor com que sempre me receberam e me ampararam.

Agradeço aos amigos que a UFRJ me proporcionou, em especial, Ana Bakcsy, Carol Paiva, João Marcelo, Gabriel Antunes, Felipe Azevedo e Bruno Capeto, muito obrigada por estarem ao meu lado durante esses cinco anos. Agradeço às amigas que o Direito me proporcionou, Nicole Cabral, Joyce Monteiro, Alice Camillo e Vitória Albuquerque, obrigada por compartilharem comigo as delícias e as dores da vida e da prática jurídica, por regarem o meu cotidiano com muito afeto.

Agradeço à minha família maravilhosa, em especial, Júlia Costa, Victória Junqueira, Joana Andrade, Matheus Gondar, Liora Geiger, Luiza Almeida, Lis Duarte, Laura Miranda, George Henrique, Laura Pessoa e Patrícia Rocha, por me fazerem sentir tão amada, por serem casa, companhia e fortaleza, por me mostrarem jeitos mais interessantes de viver e compartilhar a vida. Aos meus amigos-irmãos, João Chi e Gustavo Koifman, por ocuparem um lugar tão especial em mim e por tudo que construímos juntos. Ao Daniel por me apresentar o nosso orientador e por me ensinar que escrever também é um ato de desapego.

Agradeço, por fim, aos monstros que nos últimos meses tanto me ensinaram sobre as resistências nesse país.

RESUMO

O presente trabalho analisou o estudo sobre a teorização do monstro e da monstruosidade na teoria de Michel Foucault. Tais conceitos foram estudados a partir da emergência do poder de normalização, buscando compreender quais são as finalidades para as quais são designados os aparelhos disciplinares e como as técnicas utilizadas pelo saber médico e o poder judiciário interferem no processo geral de normalização social e política. Nesse sentido, buscou-se articular a teorização foucaultiana com a problemática de gênero, sexualidade e raça para pensar sobre o funcionamento da monstruosidade na contemporaneidade brasileira.

Palavras Chaves: Monstro; Monstruosidade; Normalização; Gênero; Sexualidade; Raça.

ABSTRACT

This work intends to analyze the study on the theorization of the monster and monstrosity in Michel Foucault's theory. These concepts were studied from the emergence of the power of normalization, seeking to understand which are the purposes for which the disciplinary apparatuses are designated and how the techniques used by medical knowledge and the judiciary interfere in the general process of social and political normalization. In this sense, we sought to articulate the Foucauldian theorization with the problems of gender, sexuality, and race to think about the operation of monstrosity in Brazilian contemporaneity.

Keywords: Monster; Monstrosity; Normalization; Gender; Sexuality; Race;

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1 - UMA ARQUEOLOGIA DA MONSTRUOSIDADE	16
1.1 O monstro foucaultiano	16
1.2 A Psiquiatria Penal	20
1.3 Norma, normalidade e normalização	24
1.4 Monstro moral e monstro natural	27
CAPÍTULO 2 - A MONSTRUOSIDADE NAS RELAÇÕES ENTRE CORPO E GÊNERO	32
2.1 Maria, Maria	32
2.2 As interdições do monstro-mãe	34
2.3 O monstro e o corpo	39
2.4 O sujeito “mulher”	42
2.5 Ismália	47
2.6 O regime de diferença de gênero	49
CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	58

INTRODUÇÃO

Este trabalho de conclusão de curso consiste em um estudo sobre a teorização do monstro e da monstrosidade e o papel estratégico que desempenham na teoria de Michel Foucault. Estratégico, na medida em que possibilitam análises acerca de questões filosóficas e históricas a partir de novas perspectivas. Foucault é um autor incontornável e dos mais importantes pensadores do século XX. Tratou de construir uma nova prática de pensamento, revoltando-se contra os aparelhos disciplinares estabelecidos, questionando as exigências identitárias e travando um diálogo entre diversos campos de saber, como a Filosofia, o Direito, a Psicologia, a Medicina, e sempre tendo como pano de fundo uma visão histórica.

Com uma obra gigantesca, esse autor deixou como contribuição um pensamento inquieto que convida o leitor a experimentar a inversão do que parecia evidente. Seu pensamento suscita controvérsias em muitas disciplinas, já que nem todos concordam com suas posições, e nutre, ainda hoje, lutas por reconhecimento por parte de minorias políticas, lutas pela desconstrução de práticas disciplinares e críticas às mais diversas formas de saber e fazer. No início dos anos 1970, contribuiu para a criação do *Groupe d'Information sur les Prisons*, participando de diversas lutas antirracistas, contra a pena de morte e contra os escândalos políticos da época.

Foucault, junto com Gilles Deleuze, Jacques Derrida, Judith Butler, Paul Preciado e outros compõem uma linhagem de autores da chamada Filosofia da Diferença. A tradição filosófica da cultura ocidental privilegiou algumas categorias de pensamento em detrimento de outras. Uma das oposições que participaram dessa trajetória é a dicotomia “identidade” e “diferença”. Nessa tradição, a concepção de identidade está associada à compreensão de que as coisas devem possuir atributos que lhes permitam ser reconhecidas mesmo dentro de eventuais mudanças. Em última instância, trata-se da busca por um mundo estável, pelo imutável, dado por aquilo que é idêntico nas identificações, pelo caráter construído e convencional proporcionado pela ótica das repetições na realidade. Tais repetições são interpretadas em função da necessidade de convencionar determinados valores, ciências, entendimentos, visões de mundo em detrimento de outros. Por mais que o aparecimento da noção de diferença remonte à Filosofia antiga, ela ganha novos sentidos, em especial por se opor a uma certa forma de se abordar a categoria de identidade nos dias atuais. A diferença, por sua vez, opera uma mudança de perspectivas, qualidades, formas de se observar o transcorrer do tempo e independe das proximidades e distanciamentos entre os indivíduos. O sujeito que vive nos instantes

acompanha a radical mudança qualitativa do tempo em uma metamorfose ambulante. Isso transforma a realidade da existência subjetiva de cada ser humano.

Nascido em 1926 na França, em uma família de médicos, Foucault interroga-se sobre a maneira de pensar as questões e as condições de possibilidade do próprio conhecimento. Na trilha de Georges Canguilhem, seu orientador em *História da Loucura*, ele pesquisou as características das maneiras de conhecer que uma época delimita, o que é possível pensar em cada momento histórico. Existem problemas que só são pensáveis, que só emergem num dado contexto não só histórico e social, mas em um certo contexto epistemológico. A ideia de normal e anormal, de monstro e monstruosidade, nesse sentido, foram se modificando ao longo da História.

Para entender essa teorização de Foucault é importante passar pelo que ele trata nos termos da emergência do poder de normalização. As técnicas de normalização estão no encontro entre o saber médico e o poder judiciário, por mais que não façam parte de nenhum dos dois exatamente. Trata-se de um poder autônomo que se instala sem se apoiar em uma instituição, mas se estabelece pela trama entre as diferentes instituições¹. Foucault chama de “efeitos de normalização” as finalidades para as quais são designados os aparelhos disciplinares. Um processo geral de normalização social, política e técnica manifesta seus efeitos no domínio da educação, da medicina, da produção industrial, do exército. “A norma não se define como uma lei natural, mas pelo papel de exigência e coerção que ela é capaz de exercer em relação aos domínios a que se aplica. Por conseguinte, a norma é portadora de uma pretensão ao poder”². A norma não é apenas um princípio, mas especialmente aquilo que funda e legitima um certo exercício do poder. A norma qualifica e exerce coerção, mas não tem por função excluir, uma vez que propõe uma técnica positiva de intervenção e transformação. Assim, está ligada a uma espécie de poder normativo.

O livro *Le normal et le pathologique*, de Canguilhem, se concentra nas discussões em torno da noção de norma, normal e patológico. Esse é um autor com frequência citado por ter modificado o modo de pensar tais noções e sua atualidade ainda merece destaque, na medida em que as ciências adotam formas cada vez mais descritivas, como é o caso do sistema de classificações psiquiátricas, dos diversos manuais doutrinários que servem de orientação aos

¹ FOUCAULT, Michel. **Os anormais: curso no Collège de France** (1974-1975), São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 23.

² Ibidem, p. 43.

especialistas, aportes teóricos cada vez menos reflexivos. As decisões proferidas no âmbito da justiça criminal acabam tendendo a esse viés descritivo, por não se ter espaço possível para discussões sobre os próprios fenômenos (monstruosos) que constituem os casos. Canguilhem propõe que as intervenções na medicina caminhem no sentido de restaurar a normatividade. Talvez caiba aplicar essa noção para o campo do Direito. Há normatividade tanto no plano biológico, como no psicológico e social. Os sujeitos adoecidos que compõem grande parte dos casos no sistema penal se subjetivaram em contextos precários e precisaram construir defesas para sobreviver à adversidade. Alguns, talvez os mais frágeis, os mais prejudicados, os mais expostos à exceção da vida, se tornam um Pierre Rivière, e muitos perambulam entre nós, invisíveis, feito folhas secas. De todo modo, a monstruosidade da vida não tem como gerar sujeitos empáticos com sentimentos de coletividade. Em meio a essas defesas que é preciso construir, surgem monstruosidades, desequilíbrios que são também formas de resistência, que na lógica canguilhemiana constituem o esforço daqueles corpos na busca por novos equilíbrios, como integração de cura.

O percurso de Foucault deixa ferramentas que contribuem para a compreensão e problematização do fenômeno monstruoso. Este trabalho recorreu ao livro *Les anormaux* para pensar a monstruosidade com a qual se deve lidar, tão logo se chega ao curso de Direito. A passagem pelos diversos estágios que nos são oferecidos termina sendo um testemunho desses atos de violação das leis, atos que combinam o que se julgava impossível para além do proibido, do ininteligível. O anormal de Foucault é nosso monstro cotidiano, pálido, banalizado³ hoje com uma situação diferente daquela dos séculos XVII e XVIII, mas ainda incorrigível aos olhos de uns. A Criminologia surge dessa necessidade de entender para corrigir o ato criminoso. Ela se apoia em outras ciências e pseudociências e sua pretensão cientificista é alcançada nos fins do século XIX.

Cesare Lombroso é um nome importante da criação desse campo de saber, um pensador que passa a estudar o fenômeno do crime e o comportamento criminoso a partir de explicações psicopatológicas de cunho organicista, logo, desconexas do contexto social. O seu conceito estruturante de “anormalidade endógena individual” vai explicar o crime a partir de visões essencialistas como a de inferioridade racial, índole individual, sendo que havia classes sociais que ficavam como alvo preferencial das instâncias punitivas⁴. As Escolas Penais foram uma

³ FOUCAULT, Michel. **Os anormais: curso no Collège de France** (1974-1975), São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 49.

⁴ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 9ª ed. Salvador: Juspodivm, 2021, p. 40.

tentativa de transformar o estudo do fenômeno criminal em Ciência. Elas agiam sustentadas em teorias que legitimavam as penas impostas. Entender o fenômeno do crime e da criminalidade estava a serviço das intervenções aplicadas e não o contrário, como é a proposta canguilhemiana para a Medicina.

A tradição da Criminologia e das Ciências Penais, para Salo de Carvalho, se funda em pressupostos etiológicos subservientes à lógica criminógena do capitalismo, que vinham legitimar a estrutura e as instituições punitivas, assim como o saber penal. A Criminologia vem, como um conhecimento utilitário, desenvolver dispositivos que justificam o poder punitivo. Nesse sentido, configura uma doutrina tecnocrática, que opera na garantia da ordem e manutenção das instituições vigentes. A Criminologia ortodoxa mantém um olhar criminológico a-histórico, que retira o sujeito de seu contexto social, ocultando, portanto, as violências institucionais as quais é submetido. Ao fundamentar seu saber na etiologia do delito e no nível de periculosidade individual, deixa de lado as investigações sobre as violências (re)produzidas *nas e por* suas agências⁵.

É na contramão dessa lógica que segue Foucault. *Les anormaux* é a publicação de um curso ministrado no Collège de France nos anos de 1974-1975 (mesmo ano em que publica seu conhecido livro *Surveiller et Punir*) com o propósito de estudar as condições de possibilidade do conceito de *anormalidade* no Ocidente moderno, especialmente durante o século XIX. Neste livro, Foucault desenvolve a genealogia do conceito de “anormal” e apresenta os três elementos que fazem parte dessa categoria: o monstro, o indisciplinado e o onanista. Tais elementos concernem os saberes jurídico, penal e psiquiátrico.

O conceito de monstro foi trabalhado nessa prática filosófica que pretende pensar os dispositivos de poder e saber. É um conceito que materializa um espaço, ou melhor, um campo de forças em que o pensamento experimenta os seus limites. Nessa perspectiva, a ideia é se trabalhar a noção de monstrosidade como o resultado de discursos que submetem, identificam e produzem a diferença. O monstro é o elemento emblemático para se descrever a produção da anormalidade na sociedade disciplinar e pós-disciplinar, aquele que subverte o poder que os dispositivos têm de determinar a ordem das coisas. É um operador da diferença.

⁵ CARVALHO, Salo. Criminologia Crítica: dimensões, significados e perspectivas atuais. **Revista brasileira de ciências criminais**, São Paulo, n. 104, 2013, p. 279-303, outubro/2013.

Os próximos capítulos têm a intenção de articular a teorização foucaultiana com a problemática de gênero, sexualidade e raça, tal como desenvolvida por autores como Angela Davis, Judith Butler, Sueli Carneiro, Paul Preciado. Para figurar esta reflexão, serão apresentados casos ordinários, ainda que representativos, da Defensoria Pública, além de outros que se tornaram conhecidos pelos teóricos do tema aqui selecionados. O intuito será de ilustrar e observar o funcionamento da monstrosidade na contemporaneidade brasileira e articular tal realidade às dinâmicas reais presentes nas entranhas do sistema judiciário do Rio de Janeiro, sob as lentes de teóricos que dão continuidade ao pensamento foucaultiano e enriquecem as observações sobre o funcionamento da vida social na contemporaneidade. Partindo do conceito de monstro, monstrosidade e anormalidade é possível observar que as práticas de rejeição e exclusão da diferença se manifestam em todas as dimensões da vida social.

O segundo capítulo traz para a pesquisa o caso de uma mãe que mata a sua cria com as próprias mãos no dia de seu nascimento e outro de uma travesti que esfaqueia seu ex-companheiro. Esses casos servem como objeto para se pensar as distorções entre o que se observa e o que se interpreta do fenômeno. O poder judiciário e o saber psiquiátrico impõem à loucura monstruosa uma narrativa, geralmente esvaziada de contexto, essencialista, pronta para ser consumida, legitimada pelo olhar do especialista, julgada por um juiz e aplaudida pela massa. Nas trilhas de Foucault, o exercício aqui não é o da perspectiva formal legislativa, mas o de levar em consideração os sistemas de crenças e forças que atravessam a prática do Direito. A relevância do tema se justifica pelo fato de o Brasil perpetuar políticas que operam na manutenção de injustiças sociais, o que termina por fazer com que as vítimas desse sistema se tornem réus recorrentes.

Finalmente, o intuito deste estudo é o de contribuir para um processo de atribuição de sentido da minha experiência na prática jurídica, experiência esta que foi atravessada por encontros disruptivos com a monstrosidade, incorporada nos réus assistidos, nos contextos de onde eles são oriundos e no provável destino que os aguarda. É preciso seguir se apoiando em teóricos que contribuem para olhares críticos, atentos e sensíveis à diferença.

Daí, a maneira precavida, claudicante deste texto: a cada instante, ele se distancia, estabelece suas medidas de um lado e de outro, tateia em direção a seus limites, se choca com o que não quer dizer, cava fossos para definir seu próprio caminho. A cada instante, denuncia a confusão possível. Declina sua identidade, não sem dizer previamente: não sou isto nem aquilo. Não se trata de uma crítica, na maior parte do tempo; nem de uma maneira de dizer que todo mundo se enganou a torto e a direito; mas sim de definir uma posição singular pela exterioridade de suas vizinhanças; mais do que querer reduzir os outros ao silêncio, fingindo que seu propósito é vão - tentar

definir esse espaço branco de onde falo, e que toma forma, lentamente, em um discurso que sinto como tão precário, tão incerto ainda⁶.

⁶ FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008, p. 19.

CAPÍTULO 1 - UMA ARQUEOLOGIA DA MONSTRUOSIDADE

1.1 O monstro foucaultiano

O presente capítulo trata da noção de monstro e de monstruosidade a partir da perspectiva de Michel Foucault. Embora esse autor analise o monstro mais especificamente no texto *Les mots et les choses*⁷ e no curso magistral no Collège de France *Les anormaux*⁸, tal teorização se estende na pluralidade de questões filosóficas, jurídicas e políticas da pesquisa foucaultiana que irão problematizar a relação entre razão e loucura, transgressão e limite, norma e normalidade. O monstro exerce, então, um papel essencialmente heurístico, na medida em que se coloca como a emergência e a convergência de uma série de questões e reflexões sobre a construção disciplinar das ciências humanas⁹.

Nesse contexto teórico, o monstruoso desafia a prática filosófica que atua nos dispositivos de poder na medida em que forma um movimento de pensar e testar os seus próprios limites. O problema da monstruosidade nos convida a refletir diferencialmente a diferença, em um processo de abandono de determinadas premissas anteriormente estabelecidas e naturalizadas no cotidiano. Na trilha de Foucault, experimentar os limites do pensamento é um exercício crítico de levar o pensamento ao seu próprio limite¹⁰.

Ao longo deste capítulo, o monstro será debatido como resultado de uma narrativa que submete, identifica e produz cotidianamente a diferença. Nesse sentido, existe a concepção de que, enquanto o monstro é a forma natural da contranatureza, um conjunto de todas as irregularidades e discrepâncias, ele também é um princípio de inteligibilidade de todas as formas da anomalia, apesar de estar sempre percorrendo os limites da proibição¹¹. Assim, o princípio da inteligibilidade que pertence à anomalia é “tautológico, pois é precisamente uma propriedade do monstro afirmar-se como monstro, explicar em si mesmo todos os desvios que podem derivar dele, mas ser em si mesmo ininteligível”¹².

⁷ FOUCAULT, Michel. *Les mots e les choses*. Une archéologie des sciences humaines, Gallimard, Paris, 1966.

⁸ Idem. *Les anormaux, Cours au Collège de France*, Paris, 1974-1975.

⁹ MORAÑA, Mabel. *El monstruo como máquina de guerra*. Madri: Iberoamericana Vervuert, 2017, p. 191.

¹⁰ NUZZO, Luciano. *Il Monstro di Foucault: limite, legge, eccedenza*. Milano: Meltemi Linee, 2018, p. 13.

¹¹ FOUCAULT, Michel. *Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)*, São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 48.

¹² Ibidem, p. 48.

Para Foucault, o monstro e a monstrosidade são elementos fundamentais para descrever a produção da anormalidade na sociedade disciplinar e pós-disciplinar. O monstro é o antepassado dos anormais, é a figura originária que retorna. Enquanto o anormal encarna uma diferença que não pode ser aceita e disciplinada, escapando do poder disciplinar, ele quebra o mecanismo da norma reguladora e se torna novamente o monstro. Dessa forma, o anormal é entendido pelo autor como o monstro cotidiano, banalizado, e “vai continuar sendo, por muito tempo ainda, algo como um monstro pálido”¹³.

Enquanto isso, a monstrosidade age de acordo com uma diferença profunda, deriva da sua singularidade metamórfica, sendo classificada em uma ordem discursiva que funciona através da distinção entre identidade e diferença. Portanto, se o monstro escancara a diferença, e agora é Georges Canguilhem quem irá dizer, ele é um determinante sobre tudo o que pertence à ordem das coisas, é aquele que “questiona a vida quanto ao poder que ela tem de nos ensinar a ordem”¹⁴.

Se, no entanto, a questão for analisada a partir do positivismo científico, o enigma dos monstros será visto sobre um novo viés. Uma vez que o positivismo entende ter compreendido o problema do monstro e da monstrosidade, encaixando-os no plano das irracionalidades e da imaginação, existirão para a Ciência tão somente anormalidades perante a norma. A partir daí, os monstros irão reaparecer em diversos outros campos das ciências sociais. Tornando-se, assim, um problema religioso, social, político e, sobretudo, moral.

Cabe ressaltar, no entanto, que o discurso da monstrosidade do monstro não desaparece quando a palavra legítima da Ciência o coloca como uma anomalia patológica. A monstrosidade resiste à tentativa do discurso sobre a loucura de fazê-lo perder o seu carácter de escândalo, tornando a monstrosidade uma doença no sistema de classificação da Psiquiatria¹⁵. Com o surgimento dos anormais, a dimensão da monstrosidade volta para reconstruir a medida do anormal, tendo como pano de fundo o imaginário do discurso criminológico e político. Foucault, mostrando uma confiança um pouco menor na Ciência do que Canguilhem, explica como o poder psiquiátrico assume o tratamento dos anormais e traz a

¹³ FOUCAULT, Michel. **Os anormais: curso no Collège de France** (1974-1975), São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 49.

¹⁴ CANGUILHEM, Georges. **O conhecimento da vida**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012, p. 187.

¹⁵ NUZZO, Luciano. **Il Monstro di Foucault: limite, legge, eccedenza**. Milano: Meltemi Linee, 2018, p. 193.

perspectiva de que a dimensão da monstruosidade não desaparece, muito pelo contrário, ela retorna todas as vezes em que há uma intensificação da diferença.

Nessa perspectiva, o monstro é o pano de fundo que permite que a formação da classe indefinida dos anormais tome forma, já que o homem anormal absorve as características desse monstro. Foucault entende o monstro como o antepassado dos anormais, pois ele tem poder perante a lei, seja religiosa ou moral, ocupando o espaço do grande transgressor. Significa compreender o monstro como figura discursiva, como conceito jurídico em seu sentido amplo. Ele representa tudo o que sempre esteve à margem da lei, a partir de uma relação topológica com a lei. Sendo fora da lei, o monstro desativa a lei, fazendo com que ela seja anulada.

Ao construir a arqueologia da anomalia, Foucault desmonta os mecanismos do discurso para entender que o anormal do século XIX é descendente de três indivíduos: o masturbador, o incorrigível e o monstro¹⁶. Nesse sentido, o autor observa que tais elementos permaneceram separados até o começo do século XIX e, somente a partir da genealogia da anomalia humana, se construiu o solo de saber e poder que permitiu a reunião destas três figuras¹⁷.

O primeiro monstro se refere a uma história natural essencialmente centrada na distinção absoluta e insuperável das espécies, gêneros, reinos, etc. O incorrigível, por sua vez, se refere a um tipo de saber que está se constituindo lentamente no século XVIII: é o saber que nasce das técnicas pedagógicas, das técnicas de educação coletiva, de formação de aptidões. Enfim, o masturbador aparece muito tardiamente, nos derradeiros anos do século XVIII, referido a uma nascente biologia da sexualidade que, na verdade, só por volta de 1820-1830 adquirirá sua regularidade científica¹⁸.

As formas de controles da anomalia, dessa maneira, passam a ser utilizadas como técnica de poder no século XIX, organizando as demais instâncias de saber e poder que anteriormente funcionavam paralelamente. A figura do monstro vem aparecer no fim do século XVIII e subverte a importância das três figuras da anomalia. O monstro passa a ser, assim, um problema do sistema de saúde e do judiciário. Por conta disso, a problemática da anomalia em meados de 1820 vai se desenrolar em torno do monstro, pois ele é “a figura essencial, a figura em torno da qual as instâncias de poder e os campos de saber se inquietam e se reorganizam”¹⁹.

¹⁶ FOUCAULT, Michel. **Os anormais: curso no Collège de France** (1974-1975), São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 51.

¹⁷ *Ibidem*, p. 52.

¹⁸ *Ibidem*, p. 53.

¹⁹ *Ibidem*, p. 53.

O monstro não viola somente as leis estabelecidas em sociedade, ele viola as próprias leis da natureza. Seguindo a perspectiva foucautiana, essa dupla infração em sua existência constrói o campo “jurídico-biológico” em uma combinação do impossível com o proibido²⁰. Para Andrew Sharpe²¹, se os monstros da lei são colocados fora da lei, parte do valor da figura do monstro, como um dispositivo heurístico, reside no fato de ele ser construído paralelamente à humanidade normativa no sentido legal e literal. No questionamento do que é o ser humano, Judith Butler observa que a noção de indivíduo é uma construção, no sentido de que “a construção do humano também é uma operação diferencial que produz o mais ou menos “humano”, o inumano, o humanamente inconcebível”²², em que os excluídos testam e assombram os limites, “pois escancaram a possibilidade persistente de sua irrupção e de sua rearticulação”²³.

O monstro funciona, portanto, como operador da diferença. Isso significa, nas palavras de Luciano Nuzzo, que ele reintroduz continuamente a diferença na diferença, forçando-a a uma relação constante com o exterior, modificando o sujeito da enunciação, mostrando as relações de força que o constituem como sujeito de um discurso de verdade que ao mesmo tempo produz efeitos de poder e evidencia a dimensão política do discurso. O monstro é, assim, a ebulição da emergência do conflito. E o que se sobressai, a partir daí, são as relações entre o conhecimento e a capacidade do sujeito, que não deixa de ser um significado construído através dos sistemas de coerção e das estruturas coercivas em si²⁴.

Para que o monstro seja definitivamente excluído do meio social, é fundamental que a diferença esteja inserida em um discurso que inicialmente identificou o que é “idêntico” como critério para determinar a diferença²⁵. Para Foucault, a diferença é oposta à identidade e indica, assim, o que não é idêntico. Esses modelos de identidade são construídos ao longo do tempo através das ciências, se estabelecendo uma ordem em que elas podem ser hierarquizadas. É

²⁰ FOUCAULT, Michel. **Os anormais: curso no Collège de France** (1974-1975), São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 47.

²¹ SHARPE, Andrew N. **Foucault’s monsters and the challenge of law**. London-New York: Routledge 2010, p. 22.

²² BUTLER, Judith. **Corpos que importam: os limites discursivos do “sexo”**. 1ª Ed., São Paulo: N-1 Edições, 2019, p. 28.

²³ Ibidem, p. 28.

²⁴ NUZZO, Luciano. **Il Monstro di Foucault: limite, legge, eccedenza**. Milano: Meltemi Linee, 2018, p. 14.

²⁵ Ibidem, p. 191.

nessa organização que surge a dimensão disciplinadora que por sua vez funciona como critério para a imposição da ordem²⁶. Enquanto isso, Foucault escreve:

O semelhante, que fora durante muito tempo categoria fundamental do saber — ao mesmo tempo forma e conteúdo do conhecimento — se acha dissociado numa análise feita em termos de identidade e de diferença; ademais, quer indiretamente por intermédio da medida, quer diretamente e como que nivelada a ela, a comparação é reportada à ordem²⁷.

Dessa forma, por mais que a criminologia tenda a objetificar o monstro o colocando a partir de outros saberes como *objeto empírico*, ele não deixa de ser o resultado de uma construção social, do poder que constrói alguém como monstro. O que ela considera um fato, na verdade, não possui um só significante, é uma espécie ainda sem nome.

1.2 A Psiquiatria Penal

Foucault e Canguilhem fazem parte de uma tradição de pensamento que combateu uma certa forma de conhecimento e veio lembrar que a doença e o patológico não têm uma gramática própria. As primeiras impressões sobre normalização, norma, máquina e normatividade teorizadas por Canguilhem foram mais tarde aprofundadas por Foucault nos seus estudos micropolíticos. A maneira como as questões são tratadas no campo médico e jurídico depende do recorte que é feito, de como se escolhe o que deve ou não ser observado²⁸. As classificações psiquiátricas com frequência são naturalizadas com o apoio ético de que se trata de combater o sofrimento e restaurar a saúde, ou a ordem, ou a segurança do sujeito e de seu entorno. No entanto, a realidade é discursiva para Foucault, na perspectiva dos efeitos que esse discurso produz e através de quais relações de força ele opera. Os fatos não falam por si, pois entre o que se observa e o que se interpreta do fenômeno vai uma longa distância e, por vezes, uma longa distorção. Assim, o saber transforma a loucura monstruosa ou a doença em discurso pronto para ser consumido e interpretado pelo olhar do especialista. Esse discurso vai falando em sintomas, classificações, distúrbios, transtornos, síndromes...

²⁶ FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. 8ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 68.

²⁷ *Ibidem*, p. 72.

²⁸ SAFATLE, Vladimir. O que é normatividade vital? Saúde e doença a partir de Georges Canguilhem. **Scientiae Studia**, São Paulo, v. 9, n.1, p. 11-27, 2011.

Ao sistematizar a história dos primeiros anos da Psiquiatria Penal, Foucault²⁹ entende que o princípio da natureza contranatural e do louco criminoso está no chamado “país dos bichos-papões”, nos grandes monstros excepcionais, nos personagens exagerados. Esses monstros foram, ao longo do tempo, diminuindo de tamanho, até que, no final do século XIX, já não eram os mesmos gigantes monstruosos. Esse caminho de distribuição e divisão da monstruosidade é, portanto, a formação do “pão cotidiano da psiquiatria”³⁰, das pequenas perversidades, dos maus habitantes, delineando, finalmente, o caminho entre o monstro e o anormal. O que demonstra, dessa forma, o interesse da Psiquiatria desde o seu início por questões relativas à criminalidade e à loucura criminal.

No curso *Les anormaux*, o autor apresenta os três monstros fundadores da Psiquiatria Criminal. O primeiro é a mulher de *Sélestat*, que matou a sua filha cortando-a em pedaços, cozinhou sua coxa com repolho e a comeu. Em seguida, apresenta o caso de *Papavoine* que assassinou duas crianças no bosque de *Vincennes*, para então trazer o caso de Henriette Cornier que cortou o pescoço de uma filhinha dos vizinhos³¹. Nesse sentido, os casos em questão suscitam reflexões sobre temáticas fundamentais na construção do cenário em que o monstro surgiu como categoria político-jurídica no fim do século XVIII: a antropofagia, a decapitação, o problema do regicídio.

No espaço híbrido entre o escândalo e o embaraçoso, cria-se uma série mecanismos para a história dos anormais e da Psiquiatria Criminal. Esses mecanismos, quando vindos do judiciário, atuam no intuito de mascarar “a ausência de razão do crime, para descobrir ou afirmar a razão, o estado de razão do criminoso” e, pelo lado da intervenção psiquiátrica, de tentar “fazer funcionar essa ausência de razão, essa ausência de interesse”³².

No texto *Le pouvoir psychiatrique*, Foucault apresenta as principais formas de prova psiquiátrica dos primeiros sessenta anos do século XIX. Dentre elas, há a técnica do interrogatório, que envolve uma pesquisa de antecedentes familiares e dos *pródromos*, os antecedentes individuais. Estes, para o autor, seriam uma forma de demonstrar que a loucura existia no sujeito antes mesmo de se manifestar como doença. Isso pois, em linhas gerais, era necessário rodear a doença através da pesquisa de seus antecedentes, identificando tudo o que

²⁹ FOUCAULT, Michel. **Os anormais: curso no Collège de France** (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 93.

³⁰ *Ibidem*, p. 93.

³¹ *Ibidem*, p. 94.

³² *Ibidem*, p. 96.

faz com que ela floresça em determinado indivíduo, os sinais que ela dá antes mesmo de chegar, as marcas internas e externas que carrega, situando a loucura no contexto individual da anomalia³³.

Ainda no curso *Les anormaux*, Foucault traz alguns laudos psiquiátricos e documentos de perícias médicas do século XIX e entende, a partir daí, a anomalia como condição da loucura, assim como do crime, condição individual que permite a loucura, uma costura entre os diferentes elementos que constituem os sintomas patológicos³⁴. Surge, então, o princípio da porta giratória³⁵, isto é, quando a patologia se sobressai diante da infração, a criminalidade desaparece, retirando a competência do Direito para atuar sobre o caso, estabelecendo uma movimentação de gangorra entre a Psiquiatria e o judiciário. É nessa fronteira difusa entre o Direito e a Psiquiatria que transita a grande maioria de casos que passam pelo sistema judiciário criminal no Brasil.

O exame psiquiátrico estabelece um “duplo psicológico-ético do delito”³⁶, retirando aquela infração do âmbito legal, para que ela se sobressaia na forma de irregularidade fisiológica, psicológica ou moral. A problemática da questão está justamente no fato de não haver um estudo direcionado à contextualização do crime, entendendo na verdade que o que se deveria punir é a própria coisa, é sobre o sujeito que o judiciário deve recair e, por conta disso, o condenado não será o indivíduo que cometeu o crime, e sim o personagem mitificado, incapaz de se integrar socialmente, que vive da desordem e que comete os atos anteriores ao crime. Esse tema continuará a ser debatido no próximo capítulo, mas, de antemão, nota-se que o agravante está, justamente, no fato de que:

No fim das contas, mesmo que o sujeito em questão seja culpado, o que o juiz vai poder condenar nele, a partir do exame psiquiátrico, não é mais precisamente o crime ou o delito. O que o juiz vai julgar e o que vai punir, o ponto sobre o qual assentará o castigo, são precisamente essas condutas irregulares, que terão sido propostas como a causa, o ponto de origem, o lugar de formação do crime, e que dele não foram mais que o duplo psicológico e moral³⁷.

³³ FOUCAULT, Michel. **O poder psiquiátrico: curso no Collège de France** (1973-1974). São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 353.

³⁴ Ibidem, p. 353.

³⁵ FOUCAULT, Michel. **Os anormais: curso no Collège de France** (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 27.

³⁶ Ibidem, p. 17.

³⁷ Ibidem, p. 16.

Foucault considera que, no âmbito da saúde mental, o homem moderno não se comunica mais com o louco, delegando ao médico o conflito, não autorizando a existência de um relacionamento senão pela universalidade abstrata da patologia³⁸. Ou, então, o homem estabelecerá um diálogo inaudível através da ordem, da coação física e moral, exigindo a conformidade na loucura. Por conta disso, a loucura marca, no final do século XVIII, a ausência do diálogo entre a loucura e a razão: “*a linguagem da psiquiatria, que é monólogo da razão sobre a loucura, só pode estabelecer-se sobre um tal silêncio*”³⁹.

Na rejeição de toda anormalidade, de tudo que é visto como externo, os valores sociais são estabelecidos e fazem subir barreiras para edificar esse espaço em branco que a cultura isola, espaço que tem como função resguardar e manter os valores intactos durante a sua história. No entanto, a cultura “exerce suas escolhas essenciais, ela faz a divisão que lhe dá a face de sua positividade; ali se encontra a espessura originária na qual ela se forma”⁴⁰ e, por conta disso, questionar as suas experiências-limites é confrontar os confins de sua história, sobre a criação dessa estrutura trágica.

Para Foucault, a plenitude da história só é possível no espaço vazio “de todas essas palavras sem linguagem que fazem ouvir, a quem afinar a orelha, um barulho surdo debaixo da história, o murmúrio obstinado de uma linguagem que falaria sozinha”⁴¹ e, é nessa linguagem comprimida em sua própria existência que surgiria a primeira divisão que possibilitaria a loucura.

Essa divisão é a reprise, o redobramento, a organização na unidade serrada do presente; a percepção que o homem ocidental tem de seu tempo e de seu espaço deixa aparecer uma estrutura de recusa, a partir da qual denunciamos uma palavra como não sendo linguagem, um gesto como não sendo obra, uma figura como não tendo direito a tomar lugar na história. Essa estrutura é constitutiva do que é sentido e não sentido, ou melhor, dessa reciprocidade pela qual são ligados um ao outro; só ela pode dar conta desse fato geral de que não pode haver na nossa cultura razão sem loucura, mesmo quando o conhecimento racional que tomamos da loucura a reduza e a desarme, conferindo-lhe o frágil status de acidente patológico⁴².

A importância dessa passagem está na compreensão de que a loucura, ao quebrar os paradigmas da linguagem significativa, está, na verdade, possibilitando a existência da História. Assim, estudar a loucura a partir das noções jurídicas e das instituições psiquiátricas estruturais,

³⁸ FOUCAULT, Michel, **Dits et Écrits. I.** (1954-1969). Paris: Gallimard, 1994, p. 160.

³⁹ Ibidem, p. 160.

⁴⁰ Ibidem, p. 161.

⁴¹ Ibidem, p. 163.

⁴² Ibidem, p. 163.

é também estudar a troca permanente entre razão e loucura, “o afrontamento originário que dá sentido à unidade tanto quanto à oposição entre o sentido e o insensato”⁴³.

1.3 Norma, normalidade e normalização

Orientador de Foucault em sua *Histoire de la folie à l'âge classique* (1961)⁴⁴, Georges Canguilhem foi um importante mestre e representou um marco na tradição da medicina a partir das críticas severas que teceu à tradição filosófica e médica em sua época, sendo o livro *Le normal et le pathologique*⁴⁵ (1966) a sua obra mais famosa e principal representação de seu pensamento. A importância de Canguilhem como médico e pesquisador em Filosofia foi de demonstrar que decisões clínicas a respeito da distinção entre normal e patológico têm como pano de fundo definições sobre o que nos é a diferença.

Na construção de uma crítica ao positivismo da época, Canguilhem defende a ideia do corpo como potência criativa que contém a sua normatividade vital. A vida, portanto, é orientada pela normatividade, noção que o autor utiliza para afastar e criticar as instituições que queriam disciplinar ou controlar a normatividade⁴⁶. Dessa forma, Canguilhem problematiza a questão das normas, do normal e do patológico, estabelecendo uma visão crítica sobre a tese adotada no século XIX de que “os fenômenos patológicos são idênticos aos fenômenos normais correspondentes, salvo pelas variações quantitativas”⁴⁷. Para o filósofo, tudo que é normal e que usufrui do prestígio que há na norma que expressa, não poderá mais ser considerado normal caso as condições que tornaram a norma como sua referência se transformem. Assim, é possível definir o estado normal de um ser vivo por uma relação normativa de ajustamento a determinados meios. Em outras palavras, a norma em sua forma estática e inflexível, é pressuposto para que a normalidade exista e seja reafirmada. A anomalia, para Canguilhem, designa um fato, é um termo descritivo, enquanto que a anormalidade se refere a um valor, é um termo normativo⁴⁸.

⁴³ FOUCAULT, Michel. **Dits et Écrits. I.** (1954-1969). Paris: Gallimard, 1994, p. 164.

⁴⁴ Idem, **Histoire de la folie à l'âge classique.** Paris: Gallimard, 1961.

⁴⁵ CANGUILHEM, Georges. **Le anormal et le pathologique.** Paris: Presse Universitaire de France, 1966.

⁴⁶ ALENCAR, Sabira. François Dagognet, por uma nova filosofia da doença. **Saúde em debate**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 78/79/80, p. 200-206, jan/dez 2008.

⁴⁷ CANGUILHEM, Georges. **O normal e o patológico.** 6.ed. rev. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 10.

⁴⁸ NUZZO, Luciano. **Il Monstro di Foucault: limite, legge, eccedenza.** Milano: Meltemi Linee, 2018, p. 198.

Percebe-se na visão de Canguilhem a mudança de perspectiva sobre o normal e o patológico. Enquanto a doença é qualitativamente diferente da normalidade, existe a proposta de intervenção terapêutica que atuará diretamente na normatividade, não na norma. Assim, a diferença, já anteriormente tratada, vivencia o universo dos anormais, enquanto a patologia é elemento fundamental na constituição dos limites da normatividade do sujeito. Por conta disso, a patologia não é vista senão pela ótica da normatividade, seja biológica ou social. Logo, “o normal, em biologia, não é tanto a forma antiga, mas a forma nova, se ela encontrar condições de existência nas quais parecerá normativa, isto é, superando todas as formas passadas, ultrapassadas e, talvez, dentro em breve, mortas”⁴⁹. Canguilhem entende, assim, que a normatividade propõe a pura razão, a máquina intelectual, enquanto o monstro seria o Outro, uma outra ordem. Nas palavras dele:

O monstruoso é o maravilhoso ao revés, mas, apesar de tudo, maravilhoso. Por um lado, ele inquieta: a vida é menos segura dela mesma do que havíamos podido pensar. Por outro, ele valoriza: já que a vida é capaz de fracassos, todos os seus sucessos são fracassos evitados. O fato de os sucessos não serem necessários os deprecia em blocos, mas os reergue cada um em particular⁵⁰.

No âmbito das normatividades, há a presença de outras normas de vida possíveis, que em seu nascimento recebem diferentes valores. Sendo consideradas normas inferiores ao que estava previsto nas normas anteriores, serão categorizadas como patológicas. E, caso sejam entendidas como equivalentes ou superiores às anteriores, então serão recebidas como uma nova normatividade. Em complemento, “o patológico não é a ausência de norma biológica, é uma norma diferente, mas comparativamente repelida pela vida”⁵¹.

Os questionamentos canguilhemeanos lembram que os cientistas são pessoas que vivem em um determinado momento histórico e são influenciados por esse espaço-tempo, o que faz com que a História das ciências não possa ser compreendida sem se levar em conta a História das ideias. O livro *Le normal et le pathologique* discute, assim, como são construídas as definições acerca dos fenômenos normais e patológicos, questão central para a Biologia e para clínica médica ou psicológica. Essa se torna uma questão central para a Filosofia, já que está se falando da maneira com que o pensamento ocidental moderno articula vida e conceito, ordem

⁴⁹ CANGUILHEM, Georges. **O normal e o patológico**. 6.ed. rev. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 46.

⁵⁰ Idem. **O conhecimento da vida**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012p. 189.

⁵¹ Idem. **O normal e o patológico**. 6.ed. rev. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 46.

e desordem, norma e erro. Passa a ser uma questão fundamental do Direito quando deixa de ser normal e patológico para ser crime.

O monstro como ator do crime desempenha um papel fundamental na compreensão da construção do poder de normalização ao longo do século XIX⁵² e é nesse sentido que, para compreender a questão da monstruosidade, é fundamental ter em vista alguns pontos sobre normalização e norma na perspectiva de Foucault. No curso ministrado no Collège de France *Il faut défendre la société*, em 1976, o autor entende que a norma é o elemento que permite a coexistência do controle disciplinar do corpo e dos acontecimentos que resultam na sua multiplicidade biológica. Dessa forma, “a norma é o que pode tanto se aplicar a um corpo que se quer disciplinar quanto a uma população que se quer regulamentar”⁵³. Em outras palavras, a norma é resultado de critérios firmados nos grupos sociais que servem como parâmetro de comparabilidade para definir determinado modelo de conduta, sendo, assim, a estrada imaginária que conduz os caminhos da diferença.

É importante frisar que a norma não é um princípio, é um elemento a partir do qual determinado poder se funda e se legitima⁵⁴, trazendo consigo um princípio de qualificação e de correção, ligados ao poder normativo, que possibilita a existência de uma técnica positiva de intervenção e transformação da sociedade.

Nessa toada, o conjunto institucional articulado para combater a criminalidade patológica possui dois polos na teoria foucautiana, o expiratório e o terapêutico. Essa rede não se coloca à disposição do combate à patologia e tampouco ao crime, mas ao perigo iminente. O indivíduo perigoso é o que está sendo punido⁵⁵. Por tudo isso, há um funcionamento de poder diferente, que Foucault se refere como “poder da normalização”⁵⁶, em que se registra um processo gradativo de transformação do normal para o anormal. Portanto, o funcionamento conjunto do poder judiciário e do saber médico se dá na direção não mais do crime ou da doença, mas do controle do anormal. E, na medida em que se constrói “uma instância de controle, não do crime, não da doença, mas do anormal, do indivíduo anormal, é nisso que ele é ao mesmo tempo um

⁵² NUZZO, Luciano. **Il Monstro di Foucault: limite, legge, eccedenza**. Milano: Meltemi Linee, 2018, p. 196.

⁵³ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 302.

⁵⁴ Idem. **As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. 8ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 43.

⁵⁵ Idem. **Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)**. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 29.

⁵⁶ Ibidem, p. 36.

problema teórico e político importante. É nisso também que ela remete a toda uma genealogia desse curioso poder”⁵⁷. É nesse século obcecado pela normalização, no qual as tecnologias disciplinares e regulamentadoras trabalham para gerir a vida desde a miudeza dos corpos até a sociedade por inteiro, que a monstrosidade se torna o princípio da inteligibilidade de todas as formas de anomalia⁵⁸.

1.4 Monstro moral e monstro natural

A partir do século XVIII, há uma transição gradual do poder soberano do Antigo Regime para a biopotência moderna. Com as transformações produzidas pelos novos questionamentos no âmbito médico e jurídico, surge uma nova concepção do que é o monstro, pois, naquele momento, ele mesmo cumpre o papel central de reorganizar as instituições de poder. A mudança central está no fato de que, até então, o monstro era considerado uma manifestação natural da contranatureza, demonstrando apenas uma possível criminalidade. Nesse momento, a monstrosidade representava a mais profunda transgressão ao sistema de leis naturais e jurídicas e, por isso, era em si criminosa⁵⁹.

A partir de 1750, essa relação vai sendo aos poucos modificada. Nesse momento, o monstro não está mais subvertendo as leis naturais e, por conta disso, se tornando um potencial criminoso. Ao contrário, todo criminoso passa a ser um monstro em potencial, despertando a suspeita de que há monstrosidade nas profundezas da criminalidade⁶⁰. É nesse momento, então, que o monstro moral emerge, acompanhado de novas linhas de pensamento do poder judiciário, político e médico.

O aparecimento desse novo monstro gera, portanto, uma mudança essencial na regulação política e jurídica das sociedades e, sobretudo, um deslocamento no que diz respeito à identidade desviante que não se caracteriza mais pela natureza deformada que marca o corpo, mas pelo seu comportamento, pela forma de estar no mundo, por algo invisível ao olhar, que pertence à dimensão psíquica do indivíduo⁶¹.

⁵⁷ FOUCAULT, Michel. **Os anormais: curso no Collège de France** (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 36.

⁵⁸ NUZZO, Luciano. **Il Monstro di Foucault: limite, legge, eccedenza**. Milano: Meltemi Linee, 2018, p. 198.

⁵⁹ FOUCAULT, Michel. **Os anormais: curso no Collège de France** (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 63.

⁶⁰ Ibidem, p. 69.

⁶¹ NUZZO, Luciano. **Il Monstro di Foucault: limite, legge, eccedenza**. Milano: Meltemi Linee, 2018, p. 227.

Essa ponte entre o monstro natural e o monstro moral foi desenhada por Foucault a partir da figura de um outro tipo de monstro: o hermafrodita. No curso *Les anormaux*, ele explica que até o século XVIII o problema dos hermafroditas estava na sua contranatureza monstruosa que confrontava os limites estabelecidos pelos saberes científicos. Foucault cita um caso de 1599, de Antide Collas, pessoa denunciada como hermafrodita que, após passar por exames, os médicos concluíram que possuía dois sexos, por isso foi punida⁶². Naquele momento, entendia-se que as relações com Satanás eram determinantes para acrescentar um novo sexo no corpo primitivo. Após ser torturado, Antide admitiu ter se relacionado com o demônio e foi queimado vivo. A importância desse caso está na evidência de que essa pessoa hermafrodita era considerada uma monstruosidade que agiu contrariamente à ordem da natureza por possuir dois sexos ao mesmo tempo⁶³.

A partir da jurisprudência do início do século XIX trazida por Foucault, a pessoa hermafrodita não será mais condenada por possuir dois sexos, pois “não há mais dois sexos: há tão somente as esquisitices, espécies de imperfeições, deslizes da natureza”⁶⁴. Essas más conformações, como do caso citado acima, são, com a vinda do monstro moral o princípio de certas condutas criminosas. Dessa forma, após a virada do século XIX, a punição estará associada aos gostos perversos da pessoa hermafrodita, do comportamento e dos hábitos que compõe um ligeiro desvio, uma irregularidade permitida pela monstruosidade natural.

Com o caso das pessoas hermafroditas, é possível identificar na prática jurídica a recepção dos monstros morais, através de uma “monstruosidade que é a monstruosidade da conduta, e não mais a monstruosidade da natureza”⁶⁵. Dito isso, com a nova concepção de monstruosidade de comportamento, o monstro foi transportado da esfera da “desordem somática e natural para a esfera da criminalidade pura e simples”⁶⁶. A partir daí, emerge um modo de autonomização da monstruosidade moral, que dispensa a antiga categoria do monstro natural e permite a chegada da criminalidade monstruosa, que tem o seu efeito no comportamento do monstro.

⁶² FOUCAULT, Michel. *Os anormais: curso no Collège de France* (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 57.

⁶³ *Ibidem*, p. 61.

⁶⁴ *Ibidem*, p. 62.

⁶⁵ *Ibidem*, p. 63.

⁶⁶ NUZZO, Luciano. *Il Monstro di Foucault: limite, legge, eccedenza*. Milano: Meltemi Linee, 2018, p. 229.

Portanto, a monstrosidade já não é mais uma confusão de irregularidades contranaturais, uma anomalia somática. As deformidades são, em si mesmas, “uma perturbação da ordem da natureza e da ordem da lei, mas podem, no entanto, ser igualmente perigosas porque são ocasiões para comportamentos criminosos⁶⁷”.

A raiz da transformação do monstro natural para o monstro moral deve ser procurada, de acordo com o autor, na chamada economia do poder de punição. Isso pois, no Direito Penal Clássico, o crime era constituído por um dano cometido por alguém de forma voluntária e só passava a ser considerado um crime após a conclusão de que atingiu o soberano, suas vontades, direitos, interesses. O crime era um ataque ao corpo do rei. Por conta disso, a punição para determinado crime era, também, a “vingança do soberano, era sua revanche, era a volta da sua força”⁶⁸ e não somente uma reparação por danos, uma afirmação de interesse social comum, pois em cada crime habitava um regicídio, uma afronta contra a autoridade do soberano⁶⁹. Não havia, portanto, uma régua capaz de medir a distância entre o crime e sua punição, o denominador comum entre os dois.

Não obstante, na disputa desigual entre o soberano e o criminoso, o castigo exercia o papel do terror, de uma força que sempre prevalecia. Nos atos constitutivos desse terror, está o fato de que o crime deveria estar presente na punição e que o sistema métrico que delimitaria o tamanho desse castigo era baseado no “brilho da vingança do soberano, que devia se representar como insuperável e invencível. Enfim, nesse terror, devia haver a intimidação de todo crime futuro”⁷⁰, estabelecendo um ciclo infinito de rituais da atrocidade.

Os mecanismos de poder são tão fortes, o seu excesso é tão ritualmente calculado, que o castigo do crime nunca tem de reinscrever um crime, por mais monstruoso que seja, em alguma coisa que fosse uma natureza. Os mecanismos de poder são fortes o bastante para poderem, eles mesmos, absorver, exibir, anular, em rituais de soberania, a monstrosidade do crime. Nessa medida, não é necessário, é até impossível, no limite, haver algo como uma natureza do crime monstruoso. Não há natureza do crime monstruoso; na verdade, não há mais que um combate, que uma ira, que um furor, a partir do crime e em torno dele. não há mecânica do crime que seria alçada de um saber possível; não há mais uma estratégia de poder, que exibe sua força em torno e a propósito do crime. É por isso que, até o final do século XVII, ninguém nunca se interrogou verdadeiramente sobre a natureza do criminoso⁷¹.

⁶⁷ NUZZO, Luciano. **Il Monstro di Foucault: limite, legge, eccedenza**. Milano: Meltemi Linee, 2018, p. 231.

⁶⁸ FOUCAULT, Michel. **Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)**. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 70.

⁶⁹ NUZZO, Luciano. **Il Monstro di Foucault: limite, legge, eccedenza**. Milano: Meltemi Linee, 2018, p. 232.

⁷⁰ FOUCAULT, Michel. **Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)**. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 71.

⁷¹ *Ibidem*, p. 72.

Contudo, foi a partir do exercício do poder de punir que foi preciso se debruçar sobre as nuances da natureza do criminoso. O século XVIII trouxe, no norte global, inúmeras formas políticas de governo, revolucionou tecnologias científicas e, sobretudo, elaborou o que Foucault chama de nova economia dos mecanismos de poder⁷². Dessa maneira, foram implantadas novas ferramentas para que o poder fosse exercido de forma mais econômica, mais estável, contínua, através da vigilância e do controle permanente. Diferentemente do sistema feudal, em que o poder era injetado intensamente de forma descontínua, ritualizada e direcionada a grupos marginais isolados, o século XVIII encontrou mecanismos para que o poder pudesse penetrar na sociedade integralmente.

Com isso, a revolução burguesa e a nova tecnologia de poder foram as chaves para compreender o surgimento do monstro moral. De antemão, a premissa fundamental da nova lógica de punição era de que o crime nunca conseguiria desviar da rede de vigilância proposta pelo novo poder de punir. Essa nova tecnologia estabeleceu uma ponte entre o crime e a punição, fazendo com que cada pena individualmente correspondesse a um crime. Essa pena deveria ser aplicada publicamente e a punição deveria ser exercida na medida do que fosse necessário para que o crime não recomeçasse⁷³. Em detrimento ao excesso e desequilíbrio, a unidade de medida que surge diante da necessidade de interromper o ato criminoso e impedir o seu recomeço é a razão do crime.

A razão do crime é, desse modo, a sua razão de ser, o que principia o seu aparecimento, molda a sua forma e garante a sua repetição, é, finalmente, o denominador comum entre o crime e o castigo perante a nova teoria penal do norte no fim do século XVIII. Ademais, é a partir desse momento que o criminoso é constituído como indivíduo acusado de cometer um crime, em que as peças que o formam são juntadas e o ponto central de interesse passa a ser a sua racionalidade perante determinada conduta social, ou melhor, a sua inteligibilidade natural.

Dito isso, esse interesse diante do crime está na racionalidade interna que ele carrega, ao mesmo tempo o tornando inteligível e determinando o que poderá torná-lo punível. Logo, para o funcionamento da mecânica do poder punitivo, é preciso “uma afirmação explícita de racionalidade”, enquanto, no antigo Direito Penal, “todo crime era punível a partir do momento

⁷² FOUCAULT, Michel. **Os anormais: curso no Collège de France** (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 74.

⁷³ *Ibidem*, p. 75.

em que não se havia demonstrado a demência do sujeito”⁷⁴. Em outras palavras, para esse novo modelo em que se encaixa o sistema penal, não basta a certificação de que o indivíduo não possui uma questão patológica, é preciso a evidência explícita da existência da racionalidade do sujeito que cometeu determinado ato, assim como “a mecânica inteligível dos interesses subjacentes ao ato”⁷⁵, admitindo, sobretudo, a sobreposição da inteligibilidade e da racionalidade do sujeito a ser punido.

O monstro moral, dessa forma, é resultado de uma mudança de paradigma do sistema punitivo no norte metropolitano, além de ser o ponto de partida do desenvolvimento de novas técnicas de punição⁷⁶. Esse conjunto de práticas cultiva, assim, o solo necessário para recepcionar os novos processos de produção capitalista, em que o poder disciplinante age para construir um corpo dócil, produtivo e funcional⁷⁷.

Outrossim, a passagem de um poder soberano, ou seja, do “poder de fazer as pessoas morrer ou deixá-las viver”, para o biopoder, para o “poder de fazer as pessoas viverem e empurrá-las para a morte”⁷⁸ está no centro da nova economia do castigo. Nesse sentido, o crime é desvinculado ao corpo do soberano e passa a violar o contrato social, assinado racionalmente pelo próprio criminoso. É pela violação desse pacto que o crime merece uma punição, como uma forma de proteger a sociedade dela mesma.

O monstro moral, portanto, atua diretamente nas relações de poder, na ideia de normalidade e ameaça as construções do poder disciplinar, desafiando a lei e todas as premissas a partir da qual ela se debruça. Fugindo de toda a normatização possível, o único modo de definir o monstro é deixá-lo aparecer na correnteza dos dispositivos de poder que tende a neutralizá-lo. Na continuidade, o que será debatido a seguir é, justamente, o fato de que diante da aparição do monstro, no silêncio da lei, o que aparece é a violência, uma violência originária, que vai se manifestar na sua forma mais pura e disruptiva. Será preciso matar o monstro.

⁷⁴ FOUCAULT, Michel. **Os anormais: curso no Collège de France** (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 97.

⁷⁵ Ibidem, p. 98.

⁷⁶ NUZZO, Luciano. **Il Monstro di Foucault: limite, legge, eccedenza**. Milano: Meltemi Linee, 2018, p. 232.

⁷⁷ Ibidem, p. 233-234.

⁷⁸ Ibidem, p. 234.

CAPÍTULO 2 - A MONSTRUOSIDADE NAS RELAÇÕES ENTRE CORPO E GÊNERO

2.1 Maria, Maria

... por algum motivo eu achei que ela seria a vítima. Logo que entrou de mãos dadas com uma mais velha mirou o armário amarelado que ficava nos fundos da sala e de lá não tirou os olhos até ir embora. Eu convidei as duas a sentar nas cadeiras mais próximas da janela, onde a moça poderia continuar olhando para o armário.

A mais velha começa a contar a história, sorridente, enquanto acaricia ininterruptamente a mais nova. Esta senhora explica que é tia da moça de olhar fixo, que há pouco mais de um ano engravidou de um homem-que-não-vale-nada, que dela abusou escondido da vigília atenta da tia. As duas moravam no interior do Rio, perto da zona rural. Na minha cabeça, eu ainda achava que o caso seria sobre o abusador, estávamos em uma vara de crimes contra a vida, não seria incomum atender uma vítima de tentativa de homicídio. A tia continua explicando que a mocinha escondeu a sua gravidez de todos, amarrou a barriga, mudou sua forma de se vestir e se portar. O olhar fixo da menina para o armário.

Durante a gravidez, o quadro depressivo se intensificou e a moça deu à luz a um menino saudável em um hospital do sistema público de saúde. A tia, assim como a família toda, descobriu a existência desse pequeno ser no dia em que ele veio ao mundo.

Já sozinha, no mesmo dia em que pariu, no quarto da maternidade, a moça matou seu neném com as próprias unhas, cortando seu pescoço e arrancando a sua traqueia. Enrolou o bebê no lenço dado pelas enfermeiras e o colocou dentro do armário, ensanguentado, despedaçado.

Eu abri aquele processo fino, talvez tenha sido um jeito de não precisar olhar nos olhos da mais velha por alguns minutos, mesmo sabendo que encontraria fotos, relatos, detalhes no processo. Tentei imaginar como as pequenas mãos de uma menina tão nova foram capazes de fazer tamanha atrocidade.

Senti a pontinha dos meus dedos formigando conforme passava as páginas daquele inquérito escandaloso.

Eu pedi um minuto, fui ao banheiro que ficava do outro lado do corredor. Me olhei no espelho por algum tempo, tentando me reencontrar naquela tremedeira. Voltei.

As enfermeiras encontraram o neném alguns minutos depois e ligaram para a polícia. A tia chorava e me explicava que ela era uma boa menina, com o coração sofrido e a cabeça doente. Eu entendi. Passamos o restante da entrevista conversando sobre o terror dos manicômios judiciais e das penitenciárias brasileiras, enquanto os olhos continuavam no armário...

O trecho acima foi retirado do meu caderno de anotações, um diário de casos, impressões e fragmentos de minha experiência no campo do Direito Penal nos primeiros períodos da graduação, quando iniciei o estágio na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Esse foi um dos primeiros casos em que trabalhei e possivelmente está entre as razões principais pelas quais escolhi permanecer cursando a Faculdade de Direito. É um caso prototípico de monstrosidades que merecem ser pensadas a partir da teorização proposta no primeiro capítulo a respeito da noção de *monstro moral* e *monstro natural* nos campos do Direito e da Psiquiatria Penal. É, no entanto, um caso que permite aproximar a problematização foucaultiana das questões ligadas ao corpo, ao gênero e às sexualidades dos dias atuais. Tais reflexões se tornam tão mais urgentes quanto mais surgem casos como esse, cuja complexidade não tem sido

suficientemente pensada nos campos do Direito e da Criminologia. Casos que ocupam um lugar de destaque na grande mídia, que são recebidos com fascinação e repúdio, que propagam medo, pânico, terror. O ato dessa “moça infanticida”, em seu estatuto de diferença monstruosa, fere uma série de normas identitárias esperadas de uma pessoa normal, de uma moça civilizada com seus atributos mais delicados, de uma mãe guiada por supostos instintos maternos. Esse monstro é, portanto, uma figura que merece ser observada como sintoma, como produto de relações de poder, ou seja, como aquele que presentifica o próprio poder diante da divisão que rege a oposição entre identidade e diferença, razão e loucura.

Com a teorização foucaultiana acerca da monstruosidade, é possível se pensar a rede de dispositivos de poder que o caso acima subverte. Que estratégias, leis, discursos, ditos e não-ditos, que formas de assujeitamento a moça infanticida, o monstro-mãe sintomatiza. O monstruoso obriga as instâncias de poder e saber a repensar os seus próprios limites, a experimentar o que a intensificação da diferença no imaginário político e criminológico pode resultar, a convergência e a impotência do Direito e da Psiquiatria Penal. Nos parâmetros culturais já debatidos anteriormente, a atualidade da sociedade brasileira resguarda valores patriarcais, coloniais, raciais e de classe, estabelecendo a divisão que dá margem ao que será considerado positivo e negativo dentro dos parâmetros da cultura. Esse ato infanticida, por uma mulher preta, extrapola as experiências-limites dessa cultura de valores hierarquizados e promotores de seleção e exclusão. É o reaparecimento da monstruosidade e das dinâmicas que com ela se atualizam que permitem a quebra de determinados paradigmas que compõem a História brasileira em direção à transformação social.

A monstruosidade, ao atuar em sua forma afirmativa, afronta as velhas noções jurídicas e as instituições psiquiátricas. Nessa perspectiva, o monstro permite explicar o que não pode ser explicado, o crime sem razão. O monstro moral, como já visto, quando confrontado com crimes que não possuem razão visível de existir, constitui um princípio paradoxal de inteligibilidade, pois se refere a si como uma explicação dos próprios atos, passando a explicar o crime monstruoso pelo fato ser um monstro. Ele desempenha, assim, a função de nomear aquilo que parece inominável para a ordem social, de dizer o que nunca poderia vir à tona. O monstro desafia a lógica jurídica no sentido de que desativa as antigas unidades de medida usadas para relacionar o crime e a punição na nova economia dos mecanismos de poder, permitindo que a motivação para a punição seja o interesse social da prevenção⁷⁹. Nesse sentido,

⁷⁹ NUZZO, Luciano. **Il Monstro di Foucault: limite, legge, eccedenza**. Milano: Meltemi Linee, 2018, p 239.

o caso em tela releva uma limitação ao exercício do poder de punir. Trata-se de um ato sem razão cometido por uma mulher aparentemente desprovida de razão, em que a ausência de razão se revela em seu próprio processo de subjetivação. O monstro-mãe desativa o Direito, que se vê em uma dimensão impotente, marcada pela crise das categorias e de toda a ordem da moralidade. O Direito não é capaz identificar e tampouco categorizar esse monstro-mãe.

2.2 As interdições do monstro-mãe

A menina-mais-nova era uma mulher preta, pobre e louca. Cabe, portanto, uma referência a esse contexto patriarcal moderno e colonial da sociedade brasileira e ao lugar da maternidade, que não atravessa a todas as pessoas que engravidam da mesma forma. A maternidade e a responsabilidade pela criação das crianças atribuídas às mulheres cisgênero são pilares universais e fundamentais na divisão do trabalho entre os gêneros⁸⁰. Mais do que isso, a maternidade é uma parte fundamental da organização e reprodução social do gênero como um todo⁸¹. Enquanto para as mulheres cisgêneras brancas a maternidade tem significado (e talvez ainda signifique) a maior forma legítima de se apresentar como ser social, para as mulheres pretas e pobres a maternidade tende a provocar um impacto profundo no âmbito econômico, social e moral. Apesar do ideal de maternidade afetar a todes, esse imperativo, assim como a oportunidade, não funcionou ao longo dos anos de forma homogênea no Brasil, como não funcionou, inclusive, nenhuma outra exigência performática, e nem poderia, pois nada em um país de imensa desigualdade social afeta e funciona de modo igual a todes. Para além das questões socioeconômicas e de gênero envolvidas, isso remete à questão da negritude no Brasil, uma experiência ou “zona de não-ser”⁸², compreendida pelo médico, filósofo político e teórico do colonialismo Franz Fanon como um não-lugar de exclusão e negação em que os indivíduos colonizados são marginalizados e oprimidos, privados de sua humanidade.

Nessa perspectiva, a filósofa e ativista do movimento social negro brasileiro Sueli Carneiro pesquisou em sua tese de doutorado⁸³ a forma como as práticas dos dispositivos de racialidade e biopoder estão agregadas ao conceito de interdição, que em Foucault aparece

⁸⁰ CHODOROW, Nancy. **Psicanálise da maternidade: uma crítica a Freud a partir da mulher**. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1990, p. 17.

⁸¹ BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. **Mulher, sociedade e vulnerabilidade**. Erechim: Deviant, 2017, p. 18.

⁸² FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008, p. 26.

⁸³ CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

como um operador da exclusão⁸⁴. A autora compreende que estes procedimentos de exclusão estão presentes tanto na produção discursiva quanto nas práticas sociais que se baseiam na inscrição dos indivíduos em uma zona da anormalidade.

Dialogando com a arqueologia foucaultiana, Carneiro aponta que os novos dispositivos de poder disciplinar se beneficiam de dispositivos anteriores à sua existência, em um processo de ressignificação para que eles possam atender aos novos objetivos da contemporaneidade⁸⁵. A partir daí, a autora observa nas raízes do racismo o estranhamento à negritude no imaginário europeu desde a Idade Média, que logo passa a ser encaixada no simbolismo exótico entre o que ameaça e fascina⁸⁶ e que, ao longo do tempo, gerou uma mudança essencial na regulação política e jurídica da sociedade em torno da intensificação de uma diferença que contribuiu para demarcar o desvio da população negra.

Em um cenário de intensificação do corpo negro como portador do mal, foi sendo estabelecida uma estética sobre o negro e o continente africano. Essa estética se relaciona com o monstro e o anormal ao revelar uma construção social do assujeitamento do corpo negro “para além da invalidação científica do conceito de raça, empreendida contemporaneamente pelos avanços da genética, determinando o imobilismo cultural que se desdobra em condenação social persistente”⁸⁷. Na construção desse monstro como uma ameaça, o conceito de interdição é utilizado pela autora para compreender como o monstro foi admitido em um território intermediário entre a humanidade e a animalidade. Em sua inteligibilidade, o monstro é o modelo ampliado de todas as pequenas discrepâncias e é nesse sentido que o negro é visto pelo racialismo do século XIX, enquanto “permanece incrustado no fundo das consciências: intermediário entre o homem e o animal, manifestação de incompletude humana”⁸⁸.

Na genealogia da anomalia e do indivíduo anormal, Foucault trabalha a figura do “indivíduo a ser corrigido”⁸⁹, que, contrariamente ao monstro, não se apresenta como uma

⁸⁴ FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso: curso no Collège de France** (1970). São Paulo: Loyola, 1999, p. 9.

⁸⁵ CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005, p. 125.

⁸⁶ Ibidem, p. 125.

⁸⁷ CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005, p. 125.

⁸⁸ CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005, p. 126.

⁸⁹ FOUCAULT, Michel. **Os anormais: curso no Collège de France** (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 49.

exceção, ele é um fenômeno corrente, um ser regular em sua irregularidade. Nessa toada, Carneiro observa que o indivíduo a ser corrigido pode ser enquadrado a outra forma de subjetivação imposta aos negros:

Considerando a descartabilidade social que caracteriza a situação do negro no pós-abolição, fundada na convicção de sua inaptidão para a sociedade disciplinar, a condição de incorrigível aparece como inerente ao ser negro, determinando as formas de controle e punição que sobre ele se exercerão bem como o estado de suspeição permanente em que será socialmente apreendido e as formas de normalização que lhe corresponderão a partir da atribuição de suspeição e incorrigibilidade⁹⁰.

É observado pela autora que a cor funciona como uma prova, uma marca que justifica a presunção da culpa que se desdobra em punição⁹¹. Enquanto a suspeição anteriormente citada transforma o espaço de circulação dos negros em um dispositivo panóptico⁹², a cena social é onde se realiza a vigilância permanente e a punição como formas de controle social, em que a matéria punível é a própria negritude⁹³. É nesse campo de forças que as pessoas negras, ainda hoje, se constituem.

Especificamente no que diz respeito às mulheres negras, a autora entende que as desigualdades entre homens brancos e mulheres negras também estão na percepção recorrente da sexualidade como parte da natureza selvagem e animalizada da negritude⁹⁴. Ao aplicar os conceitos de dispositivo e biopoder aos processos de dominação das relações raciais, Sueli Carneiro analisa o que ela chama de “dispositivo de racialidade”, que se utiliza da cor de pele para identificar o que será considerado normal, representado pela branquitude. Amparada pela teoria do contrato racial de Charles Mills, a autora apresenta tal dispositivo como um contrato de cumplicidade firmado entre os brancos em relação à subordinação social.

O dispositivo de racialidade opera na redução ou negação na dinâmica das relações entre os indivíduos. A diversidade e a multiplicidade de identidades que existem na coletividade e na individualidade de cada ser, inclusive de gênero e classe, desaparecem quando entra a negritude. Nessa perspectiva, “o negro chega antes da pessoa, o negro chega antes do indivíduo, o negro

⁹⁰ CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005, p. 127.

⁹¹ Ibidem, p. 128.

⁹² Sueli Carneiro utiliza o termo “panóptico” para ilustrar a vigilância permanente sobre a negritude, assim como um princípio de visibilidade que, para a negritude, representa o local de alocação em que não existe o princípio de privacidade, como é o caso das favelas, por exemplo.

⁹³ CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005, p. 129.

⁹⁴ Ibidem, p. 127.

chega antes do profissional, o negro chega antes do gênero, o negro chega antes do título universitário, o negro chega antes da riqueza”⁹⁵. Em contrapartida, a branquitude não precisa se afirmar em seu “eu”, pois isso seria romper com o pacto de silenciamento em relação às hegemonias raciais produzidas pela brancura. O monstro-mãe não é apenas negro, é pobre, é mulher, é mãe, é louco.

Angela Davis, intelectual, ativista, escritora e professora universitária norte-americana, é uma referência mundial na problematização das noções de gênero e raça. Ela aborda a questão da maternidade em diversos textos ao longo de sua trajetória. No seu livro *Mulheres, raça e classe*, de 1944, Davis realiza uma análise histórica e política das relações entre gênero, raça e classe na sociedade norte-americana. Nessa perspectiva, a autora pontua que a reivindicação pela “maternidade voluntária” é pressuposto fundamental para a emancipação das mulheres pretas⁹⁶. Trata-se de um direito de escolha consciente de levar ou não a maternidade adiante. Davis entende que os movimentos em direção ao controle de natalidade não conseguiram reunir pessoas de diferentes origens sociais no sentido de se mobilizar pelas mulheres da classe trabalhadora. Diante disso, defende que a campanha pelo aborto legal nos Estados Unidos é uma urgência ainda maior para as mulheres pretas, pois elas têm “autoinduzido abortos desde os primeiros dias da escravidão. Muitas escravas se recusavam a trazer crianças a um mundo de trabalho forçado interminável, em que correntes, açoites e o abuso sexual de mulheres eram as condições da vida cotidiana”⁹⁷. Em sua zona-de-não-ser, o monstro-mãe que trago para figurar esta reflexão não teria como ter garantido o direito de escolher os rumos de sua maternidade, seja para seguir com seu bebê, seja para interromper sua gestação.

Nessa toada, Davis relembra a história de Margaret Garner, uma escrava fugitiva que matou a própria filha e tentou suicídio ao ser capturada pelos senhores de escravos. A autora compreende, diante disso, o ato de desespero que os infanticídios representavam diante das condições de não-lugar em que aquelas mulheres viviam⁹⁸. A importância do caso de Margaret Garner, assim como de tantos outros que chegam ou nunca chegariam às Defensorias Públicas, está na presença da sobreposição de diferenças que atuam para que esse monstro-mãe exista. Primeiro como mulher, em seguida como preta, escrava, mãe, grávida, assassina, infanticida e, por fim, como monstro que negou a maternidade e o lugar de mulher escrava, que subverteu as

⁹⁵ CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005, p. 131-132.

⁹⁶ DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 205.

⁹⁷ Ibidem, p. 207.

⁹⁸ Ibidem, p. 208.

leis naturais e morais, as entrelinhas que garantiam a perpetuação da sua própria marginalidade. Mais uma vez, no caso retratado da Defensoria Pública, assim como no de Margaret Garner, o que está em jogo na maternidade para mulheres pretas é a negação ao direito a realizá-la em sua plenitude ou, ainda, ao direito de não exercer o trabalho reprodutivo.

“Por algum motivo, eu achei que ela seria a vítima”. O motivo é claro; ela de fato era vítima, vítima das engrenagens inerentes aos mecanismos do poder que perpetuam injustiças sociais, da politização de um corpo considerado monstruoso, do extermínio social e político que o Estado brasileiro insiste em perpetuar desde a invasão europeia. Não seria de se espantar que uma mulher preta, pobre, brasileira, após sofrer diversos abusos sexuais se recusasse, assim como Margaret Garner, a trazer um outro ser vivo a um mundo em que novas correntes e açoites persistem em seu cotidiano, sobretudo após a negação de todos os direitos a essa mulher até o dia em que deu à luz. O ato infanticida presentifica a ausência de sentido que está na base do processo de dessubjetivação sofrido pela menina-mais-nova, sua loucura é causa e consequência de seu não-lugar.

Diversos significados e reflexões o caso da Defensoria produz. A ebulição da emergência do conflito é um importante denominador comum entre a monstruosidade a que Foucault se refere e a história dessa menina do interior do Rio de Janeiro. Este último é um caso que existe em uma dinâmica do absurdo, que escancara as relações de força no âmbito das quais o sujeito se constitui, o processo de produção de subjetividades. O monstro-mãe é a diferença dentro da diferença na dinâmica contemporânea das relações de forças sociais.

A proximidade da monstruosidade com a questão de gênero aponta um sistema de pejoração inerente à lógica binária em que habita a ordem discursiva falocêntrica e hétero-patriarcal. Nesse sistema essencialmente dualista, os monstros se passam por sujeitos corporais ditos femininos, uma figura da diferença e que fornece o combustível para a produção do discurso normativo⁹⁹.

O caso mencionado no primeiro capítulo sobre a mulher de *Sélestat*¹⁰⁰, em que a mãe matou a sua filha, cortou-a em pedaços e cozinhou sua coxa com repolho para comer, tem

⁹⁹ BRAIDOTTI, Rosi. **Nomadic subjects: embodiment and sexual difference in contemporary feminist theory**. New York: Columbia University Press, 1994, p. 80.

¹⁰⁰ FOUCAULT, Michel. **Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)**. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 94.

semelhanças e particularidades em relação ao caso em tela e aquele apresentado por Angela Davis, não só por também se tratar de uma mãe que mata violentamente a sua cria, como pela materialização desse espaço em que a monstrosidade desafia os limites normativos. Contudo, a mulher de *Sélestat* traz uma perspectiva diferente sobre o monstro-mãe. O caso foi fundamental para compreender a problemática da anomalia entre os anos 1820 e 1830 em torno dos grandes crimes monstruosos. Por mais que a mulher de *Sélestat* represente a figura do monstro-antropófago possivelmente mais do que de monstro-mãe, o monstro, em ambos os casos, introduz uma indeterminação nas leis naturais e morais, levando-as ao seu próprio limite, colocando em perspectiva as distinções sobre as quais elas se fundam e operam. O caso descrito no início do capítulo, dessa forma, não deixa de ressuscitar esse monstro do final do século XVIII, início do século XIX, a partir da transgressão da lei civil, religiosa, divina e representa essa intersecção entre a infração à lei-quadro, a lei natural e a lei instituída por Deus¹⁰¹, a infração do Direito humano e do Direito divino.

2.3 O monstro e o corpo

O monstro é o resultado de um discurso e de uma prática de poder que definem um corpo e um comportamento como monstruoso. É aquele que transgride às leis jurídicas e às leis naturais, que está no limiar possível entre o humano e o não humano, que contém um excesso que é também a sua singularidade. Corpos diferentes foram ao longo da história associados a monstros, enquanto a noção que se tem de organização corporal surge a partir de representações sociais. As categorias que determinam um indivíduo ou uma classe, por mais que estejam difundidas em estruturas complexas sociais e econômicas, são inseparáveis da forma com que cada sujeito da sociedade se reconhece dentro dela¹⁰². A noção de biopoder na teoria foucaultiana é apresentada como o conjunto de mecanismos pelos quais as características biológicas da espécie humana participam de uma estratégia política e de poder¹⁰³ que visa produzir corpos economicamente ativos e politicamente dóceis. Com o biopoder, surge um poder capaz de exercer positivamente o controle sobre a vida, através de técnicas de *disciplina* e *biopolítica*. Nesse sentido, Foucault busca percorrer a genealogia de uma série de noções

¹⁰¹ FOUCAULT, Michel. **Os anormais: curso no Collège de France** (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 79.

¹⁰² NOGUEIRA, Isildinha Baptista. **A cor do inconsciente: significações do corpo negro**. São Paulo: Perspectiva, 2021, p. 59.

¹⁰³ FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população. Curso ministrado no Collège de France** (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 3.

clássicas usadas para monitorar o corpo, como saberes produtores de subjetividade e reproduzidos pelas famílias, escolas, práticas institucionais.

A sociedade está, portanto, inserida em uma construção do pensamento carregado de crenças, expectativas, valores, traumas, se tornando, assim, uma fusão de significações e sentidos. Trata-se de convenções, muitas vezes inconscientes, que constituem a vida coletiva a partir de mecanismos de representações¹⁰⁴ e que permitem a atribuição de sentido ao mundo. Assim, noções como a de raça, gênero, sexualidade, pessoa, corpo, normalidade, circulam no vocabulário cotidiano de modo naturalizado e sem que se tenha a devida consciência da história, das amarras em que estão presas.

Em 1966, em *Les mots et les choses*, refletindo sobre a finitude, Foucault entende que o corpo possui uma espacialidade própria na articulação com o espaço das coisas. Na experiência corporal, o desejo é dado por Foucault como impulso a partir do qual todas as coisas adquirem valor, enquanto a linguagem permite a existência de todos os discursos, sucessões e simultaneidades¹⁰⁵. É com base na própria finitude corporal que a pessoa humana aprende o que é finito e, nas palavras de Foucault:

No fundamento de todas as positivities empíricas do que se pode indicar como limitações concretas à existência do homem, descobre-se uma finitude – que em certo sentido é a mesma: ela é marcada pela espacialidade do corpo, pela abertura do desejo e pelo tempo da linguagem; e, contudo, ela é radicalmente outra: nela o limite não se manifesta como determinação imposta ao homem do exterior (por ter uma natureza ou uma história), mas como finitude fundamental que só repousa sobre seu próprio fato e se abre para a positividade de todo limite concreto¹⁰⁶.

Dito isto, o corpo é uma categoria fundamental na cultura Ocidental, no sentido de fornecer o necessário para essa efervescência do desassossego de cada um diante da finitude humana. O corpo tal como o compreendemos hoje não deixa de ser uma invenção, uma construção social histórica que se dá também pelas dicotomias entre corpo e alma, homem e mulher, normal e anormal, centrais na constituição do pensamento Ocidental. O corpo sofreu mutações ao longo da história, tendo sido “comunhão cósmica para povos antigos, carne pecaminosa segundo a Igreja Católica, corpo dócil e útil regido pelos dispositivos de saber e

¹⁰⁴ RODRIGUES, José Carlos. **O Tabu do Corpo**. Rio de Janeiro: Edições Achiamé Ltda., 1975, p. 11.

¹⁰⁵ FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. 8 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 433.

¹⁰⁶ *Ibidem*, p. 434.

poder das sociedades disciplinares”¹⁰⁷. Entre os séculos XVIII e XIX, é possível observar a atuação das novas formas de poder e de utilização das técnicas disciplinares na transição do Antigo Regime para a biopotência moderna na Europa Ocidental. Os novos mecanismos de produção permitiram a construção de corpos dóceis que atuaram na redução dos custos econômicos e políticos associados ao exercício do poder, facilitando o controle sobre as formas de resistência, revolta e desobediência que o poder monárquico provocou. Nesse sentido, as disciplinas e técnicas reguladoras, operando nos corpos individuais e coletivos, garantiram a introdução dos mecanismos do poder ao processo de produção capitalista, através da utilização do corpo funcional às novas exigências da produção capitalista¹⁰⁸.

Contudo, não se pretende delinear uma linha temporal que acompanhe as transformações das construções acerca do corpo, mas entender que essas continuidades e descontinuidades que surgem e ressurgem na contemporaneidade também determinam um parâmetro com relação à monstrosidade de gênero. A diferença das diferenças não deixa de ser um conceito fluido e, para tentar alcançar a figura monstruosa que habita no solo brasileiro, é preciso flutuar em paradigmas e construções anteriores.

Nessa vasta discussão que pode ser circunscrita como a problemática da delimitação entre identidade e diferença, o papel da Cultura se mostra fundamental. O jornalista José Carlos Rodrigues, em seu livro *O Tabu do Corpo*, compreende que a Cultura atua no sentido de delimitar os códigos de comportamento dos indivíduos em suas vidas sociais em determinado território, seccionando as partes e estabelecendo entre elas as diferenças que vão resultar na atribuição de sentido ao mundo. Nesse movimento, a Cultura desenha uma linha imaginária ao redor dos seus próprios sentidos e, “estabelecida a sua identidade própria, precisa instituir ‘internamente’ os cortes e contrastes por meio dos quais o seu domínio íntimo se carregará de sentido e fará sentido nas mentes dos indivíduos”¹⁰⁹, como um conjunto de normas que atravessarão o modo como interpretaremos e nos afetaremos diante dos fenômenos, assim como a comunicação dos indivíduos nesse terreno comum¹¹⁰. Como observado no capítulo anterior, de acordo com a teoria de Foucault, a Cultura também exerceria a função de resguardar e manter

¹⁰⁷ DOS ANJOS, Júlia. Nem atena, nem medusa: corpo, gênero e monstrosidade. **Revista discente da pós-graduação em comunicação social da PUC-Rio**, Rio de Janeiro, 2018, p. 7.

¹⁰⁸ NUZZO, Luciano. **Il Monstro di Foucault: limite, legge, eccedenza**. Milano: Meltemi Linee, 2018, p. 233.

¹⁰⁹ RODRIGUES, José Carlos. **O Tabu do Corpo**. Rio de Janeiro: Edições Achiamé Ltda., 1975, p. 43.

¹¹⁰ *Ibidem*, p. 10.

os valores durante a sua história¹¹¹, em uma movimentação de rejeição a tudo que aparece como anormalidade.

Dessa forma, entender o corpo como um parâmetro de anormalidade é mais uma forma de observar que, quanto maior a distância do modelo normativo, maior a imperfeição. Assim, o primeiro grau dessa anomalia seria na própria formação de um indivíduo feminino em vez do masculino¹¹². Portanto, o corpo feminino cisgênero revelaria uma natureza inacabada e, embora necessária, imperfeita.

Nesse sentido, a ponte entre a questão de gênero e a monstrosidade seria uma diferença de grau e não de essência. Remontando a Aristóteles¹¹³, o ponto de partida da anormalidade está logo na reprodução, em que, para estar de acordo com a norma, deverá o fruto ser masculino, enquanto a fêmea acontece quando algo foge ao controle do processo reprodutivo, uma anomalia ou variação do tema principal. Diante disso, o princípio da vida é transportado unicamente pelo espermatozoide, o aparelho genital das pessoas com vagina é o reservatório passivo da vida humana¹¹⁴ e o nascimento da mulher cisgênero seria um primeiro desvio da natureza no caminho das criaturas imperfeitas. Diante dessa hipótese, Moraes entende que o monstro descende da mulher¹¹⁵.

2.4 O sujeito “mulher”

Cabe salientar, de antemão, que o presente trabalho busca estudar os temas propostos a partir de um viés interseccional e decolonial, entrelaçando as concepções de poder da teoria foucaultiana com posicionamentos do feminismo negro, pós-colonial, LGBTQIAP+ e outros, contra a ideia de uma categoria homogênea de mulher como sujeito político e de direito, por se tratar de uma categoria que necessariamente exclui outras categorias. Tal perspectiva justifica o recorte realizado sobre a questão de gênero na monstrosidade proposto nas últimas páginas. Portanto, pensar a diferença, os limites estabelecidos pela norma e normatividade, a monstrosidade e o monstro não deixa de ser um convite a buscar formas de pensamento que

¹¹¹ FOUCAULT, Michel. **Dits et Écrits. I.** (1954-1969). Paris: Gallimard, 1994, p. 161.

¹¹² MORAES, Eliane Robert. A esfinge em questão. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, Campinas, IV, 81-91, 2001, p. 85.

¹¹³ ARISTÓTELES. **De generatione animalium**. In: SMITH, John Alexander; ROSS, William David (eds.). *The works of Aristotle*. Trad. Arthur Platt. Vol. V. Oxford: Clarendon Press, 1912.

¹¹⁴ BRAIDOTTI, Rosi. **Nomadic subjects: embodiment and sexual difference in contemporary feminist theory**. New York: Columbia University Press, 1994, p. 79.

¹¹⁵ MORAES, Eliane Robert. A esfinge em questão. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, Campinas, IV, 81-91, 2001, p. 85.

abordem a soma das diferentes desigualdades e que sejam capazes de entender os indivíduos de forma heterogênea.

Ao se marcar a importância de uma abordagem feminista interseccional nos campos do saber e na produção de um conhecimento crítico e transformador, não se pode deixar de referenciar o pensamento de Judith Butler:

Quando consideramos as formas comuns de que nos valemos para pensar sobre humanização e desumanização, deparamo-nos com a suposição de que aqueles que ganham representação, especialmente autorrepresentação, detêm melhor chance de serem humanizados. Já aqueles que não têm oportunidade de representar a si mesmos correm grande risco de ser tratados como menos que humanos, de serem vistos como menos humanos ou, de fato, nem serem vistos¹¹⁶.

Para Butler, a teoria feminista se equivocou em sua análise sobre o sujeito protagonista da representação política¹¹⁷. Ao pensar na categoria “mulheres”, o feminismo partiu de um pressuposto de unidade, de uma identidade que surpreendentemente seria capaz de abranger e falar por um grupo tão heterogêneo e variado de pessoas, sendo a feminilidade, inerente e natural a todas, o símbolo unificador dessa categoria. Para além de questionar a construção social que delimita o que é e para que serve a “feminilidade”, o próprio conceito de “identidade” produzido pelo feminismo radical e pelo regime patriarco-colonial é uma ferramenta da exclusão. No livro *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*, de 1990, Butler entende que não poderia existir uma igualdade na forma em que as mulheres sofrem o domínio hétero-patriarcal, pois as opressões afetam de modo diferente os sujeitos dentro de uma estrutura universal de dominação¹¹⁸. Essa presunção política implica em descontextualizar e reduzir as mais plurais e singulares nuances das relações de poder, como a raça, sexualidade, classe, conjuntura territorial e contexto cultural. A concepção da existência de um patriarcado universal também tem sido amplamente criticada por não explicar a opressão de gênero de forma linear nos mais diversos contextos culturais em que ela atua. A tentativa de afirmar um patriarcado universal acaba por colonizar e se apropriar das culturas não ocidentais através da sua instrumentalização no sentido de confirmar as noções de opressão de gênero ocidentais como universais¹¹⁹.

¹¹⁶ BUTLER, Judith. **Vidas precárias**. São Carlos: Contemporânea, 2011, p. 24.

¹¹⁷ Idem. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2016, p. 17.

¹¹⁸ Ibidem, p. 21.

¹¹⁹ Ibidem, p. 21.

Dessa forma, presumir que há uma identidade definida, compreendida pela categoria de mulheres, também é partir do pressuposto de que o sujeito das mulheres existe em termos estáveis e, sobretudo, permanentes. Há então um questionamento à viabilidade desse sujeito ser o candidato último à representação ou à libertação, dada à ausência de consenso sobre o que constitui a categoria de mulheres. Os critérios da representação definem o que pode ser entendido como sujeito. Dialogando com Foucault, Butler parte da premissa de que os sistemas jurídicos de poder primeiro produzem o sujeito para que então passem a representá-lo. Nesse sentido, os sistemas jurídicos controlam a vida política por meio da limitação, proibição e controle dos indivíduos que, ao fazerem parte dessa dinâmica, também se tornam frutos das estruturas que o condicionam. A partir daí, se a formação jurídica da linguagem e da política entende que as mulheres são mesmo o sujeito do feminismo, isso também é resultado de uma perspectiva da política representacional. Para Butler, a concepção binária de masculino e feminino faz parte de uma estrutura exclusiva em que o binarismo de gênero é reconhecido. A autora compreende que a tratar das especificidades do sujeito feminino é pensar na categoria de forma descontextualizada, já que é “analítica e politicamente separada da constituição de classe, raça, etnia e outros eixos de relações de poder, os quais tanto constituem a ‘identidade’ como tornam equívoca a noção singular de identidade”¹²⁰. A insistência para que haja um sujeito feminino estável que englobe a categoria de mulheres revela os mecanismos de exclusão e o caráter coercitivo presentes nessa construção, mesmo que ela esteja sendo elaborada a partir de propósitos emancipatórios.

O sujeito para a política feminista se torna fundamental na medida em que os sujeitos jurídicos são produzidos pelas práticas de exclusão na estrutura jurídica da política. O Direito produz o que argui apenas representar, enquanto a política se torna responsável pela função jurídica e produtiva em seu poder. “Com efeito, a lei produz e depois oculta a noção de ‘sujeito perante a lei’ de modo a invocar essa formação discursiva como premissa básica natural que legitima, subsequentemente, a própria hegemonia reguladora da lei”¹²¹. Nesse sentido, Butler sugere que a crítica feminista procure entender como essa categoria de sujeitos é constituída e excluída pelas mesmas estruturas de poder por meio das quais se busca a libertação. Como estratégia política, Butler não recusa a política representacional, mas pensa como formular dentro desta estrutura uma crítica às categorias de identidade que as estruturas jurídicas

¹²⁰ BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2016, p. 22.

¹²¹ *Ibidem*, p. 19-20.

produzem e naturalizam¹²². Isso significa arquitetar uma crítica radical que busque libertar a teoria feminista da necessidade de buscar uma base permanente e universal e que desassocie o sujeito mulheres da política feminista. O paradoxo está na ideia de que essa representação possivelmente só fará sentido para o feminismo quando não for presumida a existência dessa categoria “mulheres”¹²³.

O Filósofo Paul B. Preciado, em seu discurso provocativo durante as jornadas internacionais da Escola da Causa Freudiana sobre “Mulheres na Psicanálise” que resultou no livro *Eu sou o monstro que vos fala*, problematiza a noção de identidade, direcionando a pergunta aos 3500 psicanalistas ali reunidos:

Mas por que as senhoras e os senhores estão convencidos, queridos amigos binários, de que só os subalternos têm uma identidade? Por que estão convencidos de que só os muçulmanos, os judeus, os gays, as lésbicas, os trans, os moradores de periferias, os migrantes e os negros têm uma identidade? Vocês, os normais, os hegemônicos, os psicanalistas brancos da burguesia, os binários, os patriarco-coloniais, por acaso não têm identidade? Não existe identidade mais esclerosada e mais rígida do que a sua identidade invisível. Que a sua universalidade republicana. Sua identidade leve e anônima é o privilégio da norma sexual, racial e de gênero. Ou bem todos temos uma identidade ou então não existe identidade¹²⁴.

Na construção da interpretação sobre a identidade e os mecanismos de desumanização e violência contra as minorias políticas na América Latina, é importante ressaltar que as teorias europeias e norte-americanas, assim como a própria teoria de Judith Butler, são fundamentais na construção dos conceitos aqui debatidos. No entanto, essas teorias, quando aplicadas no contexto latino-americano, possuirão algumas limitações por especificidades históricas, econômicas e sociais vividas nesses lugares, que criam suas próprias normatividades e dinâmicas de conflito. A compreensão desses processos requer um olhar para as lutas por redistribuição econômica e uma política de reconhecimento dos complexos grupos sociais na América Latina, no Caribe e especificamente no Brasil. Até mesmo o binarismo de gênero funciona de maneira específica aqui.

Na colonização da América Latina e do Caribe, de início, uma relação dicotômica entre humano e não humano foi implementada, acompanhada de outras relações também dicotômicas, como entre mulheres e homens. Essa última distinção, como visto anteriormente,

¹²² BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2016, p. 23.

¹²³ Ibidem, p. 25.

¹²⁴ PRECIADO, Paul B. **Eu sou o monstro que vos fala: relatório para uma academia de psicanalistas**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2022, p. 31.

se tornou uma marca para determinar quem era ser humano, já que os civilizados eram homens e mulheres, enquanto os povos originários e escravizados eram não-humanos, nem homens, nem mulheres, selvagens, sem alma. Nessa dinâmica de poder, o homem europeu tornou-se um sujeito capaz de decidir a vida pública, a cultura e o funcionamento psíquico daquelas sociedades. Enquanto isso, a mulher colonial, mesmo que na sua passividade e pureza sexual, reproduzia os valores escravocratas, a serviço do homem¹²⁵.

Dessa forma, os mecanismos de desumanização, na “missão civilizatória” portuguesa, eram ferramentas para acessar os corpos das pessoas através da exploração, da violência sexual e do terror sistemático. Os europeus utilizavam do sistema de diferença sexual para avaliar os escravizados, através, por exemplo, da confissão cristã, em que o pecado e a divisão maniqueísta entre o bem e o mal agiam na direção de “marcar a sexualidade feminina como maligna, uma vez que as mulheres colonizadas eram figuradas em relação a Satanás, às vezes como possuídas por Satanás”¹²⁶. A importância disso está na observação sobre a forma como a mulher-monstro foi sendo construída no Brasil. Desde os primórdios da colonização, resgatando as concepções de Paul Preciado, a dominação europeia foi tão enraizada e forçada nas entranhas da cultura que até hoje as identidades produzidas no contexto histórico patriarco-colonial prevalecem no imaginário brasileiro. É um trabalho de colonização também da memória, assim como “das noções de si das pessoas, da relação intersubjetiva, da sua relação com o mundo espiritual, com a terra, com o próprio tecido de sua concepção de realidade, identidade e organização social, ecológica e cosmológica”¹²⁷.

Na colonização dessa memória, nota-se que a “mulher colonizada” nada mais é do que uma categoria esvaziada, pois na lógica referida acima, nenhuma fêmea colonizada é, de fato, uma mulher¹²⁸. Se o processo de colonização encontrou seu fim, a colonialidade, inclusive a do gênero, persiste alimentando silenciosamente dicotomias que fomentam o que aqui está sendo colocado nos termos da monstruosidade do Brasil contemporâneo. Assim, pensar na construção da anormalidade no contexto latino-americano é entender que a ideia da colonialidade do gênero instrumentaliza a opressão a determinados grupos de maneira unilateral.

¹²⁵ LUGONES, María. **Rumo a um feminismo descolonial**. Florianópolis: Estudos Feministas, 2014, p. 936.

¹²⁶ *Ibidem*, p. 938.

¹²⁷ *Ibidem*, p. 938.

¹²⁸ *Ibidem*, p. 939.

Nessa toada, debater a decolonização do gênero é uma práxis. Em um caminho possível de transformação da vida social, a monstrosidade também opera afirmativamente, pois nela há um suplemento, um excesso que também é um caminho de possibilidades. Na direção de nomear uma diferença que não se deixa identificar completamente, que excede os discursos e as práticas de dominação social, a monstrosidade oferece contribuições importantes para uma crítica à opressão de gênero hétero-patriarcal racializada e capitalista. A decolonização de gênero, assim, poderá levar em consideração as nuances das subjetividades e intersubjetividades que constroem os grupos, os aprendizados sobre os povos que antecederam esse país colônia e, sobretudo, oferecer os subsídios necessários que permitam às mulheres, em sua diversidade, se desvencilhar da sua posição subalterna na sociedade brasileira.

2.5 Ismália

Hoje eu me atrasei para a audiência de instrução e julgamento. Eu queria ter ouvido todas as testemunhas, mas cheguei no momento em que o policial responsável pela investigação estava começando a prestar depoimento. Ele disse que foi chamado de madrugada para resolver um conflito entre um casal e um terceiro indivíduo que estava ameaçando matar os dois. Disse ainda que quando chegou ao local a vítima já estava no Hospital.

Pelo que entendi, a ré era namorada da vítima, um homem de seus 40 anos. Depois do término, ela descobre que ele era casado. A namorada se revoltou e foi tirar satisfações.

Toda semana aparece um caso assim lá na Vara, então achei que seria mais uma história sobre possessividade, ciúmes ou algo do gênero.

Só que esse caso teve algo a mais: a ré é uma travesti e, além de travesti, veio a se saber amante da vítima. O relacionamento deles terminou quando a esposa da vítima descobriu a traição, mas a namorada/amante/travesti não sabia desse motivo.

Pelo que foi dito em sede policial, a vítima sempre jurou que assumiria a nova namorada para todos a despeito de ela ser uma travesti, o que nunca aconteceu. Minha impressão é a de que esse sujeito tinha sido bastante abusivo com a namorada, gritando, humilhando, escondendo dos outros o relacionamento deles.

Numa madrugada, a acusada, no alto da ladeira em que a vítima e sua esposa moravam, narrou aos gritos, para todo mundo ouvir, a história dos dois. Esbravejou que aquele homem de bem, o chefe da casa, o marido provedor, traía sua esposa com uma travesti, que ele amava uma travesti. Isso explica a quantidade enorme de testemunhas no processo. Ela quis que fosse assim! A ladeira se acendeu, todos ouviram a briga.

A vítima gritou de volta, a chamou de mentirosa, disse que não a conhecia.

A ré então puxou um facão e em um movimento rasgou a barriga do homem que amava. O estômago da vítima pulou para fora, tudo ficou escancarado. A vítima sobreviveu, mas partes da ré já tinham morrido...

O caso acima ocorreu dois anos após a história anteriormente relatada e também foi retirado do caderno de anotações por ocasião da minha passagem pela Defensoria Pública. Trata-se novamente de um caso prototípico do monstro contemporâneo, esse ser vivo que perde seu valor por subverter os limites das leis da sociedade e da natureza. Nesse caso, então, surge um duplo-monstro banal e espetacularizado que combina o impossível e o proibido; uma figura

adoecida que vem escancarar sua diferença ao exibir seu corpo anômalo e revelar, na literalidade, as vísceras que o sistema tenta ocultar.

Trata-se de um caso que permite novamente o questionamento acerca da função da “vítima” nas dinâmicas de poder tal como permanecem sendo reproduzidas no cotidiano. Cabe observar como as contradições do sistema capitalista repercutem no Direito Penal e na Criminologia, enquanto campos que buscam sustentar o discurso racional do propósito da preservação das vidas humanas, mas que terminam legitimando dinâmicas que acentuam as desigualdades e, conseqüentemente, a dor, o sofrimento e as próprias práticas punitivas.

Historicamente, a população transgênero ou transexual é marginalizada e perseguida no Brasil, com base em crenças de que ferem a normalidade heterossexual-cisgênera. Como já dito anteriormente, o regime da diferença de gênero atua como uma importante engrenagem para que o Brasil permaneça sendo o país que mais mata travestis e transexuais no mundo¹²⁹ e que, por isso, o espaço reservado para essas pessoas seja a diferença, a exclusão e a negação aos direitos civis básicos, entre os quais o reconhecimento de sua existência.

É importante compreender que o termo “travesti” é anterior ao conceito de “transexual” e é, até hoje, muitas vezes utilizado de forma pejorativa, como sinônimo de “fingir ser quem não se é” ou para caracterizar de forma preconceituosa as profissionais do sexo. A escolha de se autodenominar uma travesti configura uma questão política de afirmação identitária. Significa que é exatamente pelo fato de a palavra “travesti” ter sido utilizada ao longo da história como atributo de desqualificação para se referir às pessoas trans, reafirmando a concepção de anormalidade e a violência estrutural contra essa população, que essa população se apropria do termo “travesti” como estratégia de resistência e de reafirmação da identidade de gênero. Ao se identificarem como travestis, elas desafiam a normatividade binária patriarco-colonial e reivindicam sua existência enquanto sujeitos políticos. A grande maioria das travestis, independente de como se reconhecem, preferem ser tratadas no feminino, considerando insultoso serem adjetivadas no masculino¹³⁰. Os estereótipos de gênero exigem que a pessoa nascida com determinado sexo performe aquele padrão. Compreender tais imperativos sociais se faz necessário para que se possa tentar fugir das representações binárias patriarcais que não

¹²⁹ Dados obtidos pelo Dossiê de assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022, formulado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (ANTRA).

¹³⁰ JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos**. Brasília, 2012, p. 17.

dão conta da diversidade da experiência humana em termos de sua relação com o corpo, o sexo e o gênero. É nesse sentido que o debate sobre a identidade de gênero se aproxima do debate das identidades fixas. A forma como as pessoas se entendem subjetivamente no mundo ultrapassa qualquer barreira da norma identitária, donde a importância de se atentar aos pronomes de tratamento e a respeitar a singularidade da existência de cada um.

2.6 O regime de diferença de gênero

Cabe ressaltar que o caso em tela fala do apagamento, da vergonha, da invisibilidade de uma travesti que morre, aos poucos, a cada vez que a sociedade tenta convencê-la de que a sua existência é anormal e impossível, um equívoco do destino. Acompanhando a teorização de Foucault, a existência travesti evidencia o lugar de desativação do Direito, a crise das categorias e de toda a ordem da moralidade, além de desafiar as práticas do poder disciplinante que agem para formar corpos dóceis, produtivos e funcionais na produção capitalista. A travesti é uma construção do monstro contemporâneo e força uma abertura à transformação social, às novas formas de pensar o corpo, o gênero, os dispositivos de poder e a produção de subjetividade. Esse monstro ordena através da sua exclusão, determina o que está dentro e o que está à margem da norma, mesmo que não pertencendo propriamente à ordem que ajuda a organizar.

A travesti é uma existência estética ambígua, por isso monstruosa, desviante. Um corpo que não se adequa às oposições binárias, um corpo entre. Vale notar as transformações sofridas pelo conceito de monstruosidade. Isso pois, em linhas gerais, se anteriormente a monstruosidade estava relacionada à materialidade do corpo monstruoso, ao longo do tempo essa conceituação passou a abarcar a subjetividade humana, alargando o conceito de monstruosidade¹³¹. Resgatar o antigo conceito de monstruosidade, pensado a partir das irregularidades morfológicas oferecidas pela teratologia¹³², pode ser importante para entender as problemáticas dessa monstruosidade. Nota-se que o corpo é um elemento central na constituição deste monstro, já que são as transformações cirúrgicas neste corpo que vem servindo de condição prévia para que as pessoas trans sejam humanizadas e reconhecidas em sua existência¹³³. O desafio apresentado pelas pessoas transexuais e travestis ao debate de

¹³¹ SHARPE, Andrew N. *Foucault's monsters and the challenge of law.*, London-New York: Routledge, 2010, p. 87.

¹³² BRAIDOTTI, Rosi. *Nomadic subjects: embodiment and sexual difference in contemporary feminist theory.* New York: Columbia University Press, 1994, p. 78.

¹³³ SHARPE, Andrew N. *Foucault's monsters and the challenge of law.*, London-New York: Routledge, 2010, p. 108.

gênero está também na dupla violação das leis naturais e morais, que as colocam como monstros contemporâneos diante da ordem jurídica por negarem a estabilidade plástica da divisão binária do gênero. Na perspectiva de Foucault, o enfrentamento ao binarismo de gênero foi apresentado inicialmente pelos hermafroditas, monstros privilegiados da Idade Clássica, já anteriormente citados.

Voltando ao paradigma que determina o regime da diferença de gênero, é possível observar que ele vem firmar o acordo do que pode ou não existir na sociedade contemporânea, estabelecendo um jeito próprio de experimentar a realidade por meio da linguagem, além de determinar quais instituições irão regular os rituais de produção e de reprodução social. Mesmo que esse modo de funcionamento não seja uma realidade empírica e tampouco uma ordem fundadora do inconsciente¹³⁴, ele é entendido como uma norma universal, inflexível, intocável. O regime da diferença de gênero é, portanto, um paradigma cultural e científico sujeito a críticas e mudanças e possui significação mutável tanto quanto a epistemologia “monossexual” predominante na Idade Média, de acordo com a qual só existiam o corpo e a subjetividade masculinos.

Até o século XVII, o pensamento hegemônico ocidental concebe o corpo e a subjetividade masculina não apenas como um norte da normatividade, mas a simbologia da perfeição. O corpo das mulheres não era reconhecido em sua existência, seja anatômica ou subjetivamente, na lógica em que vaginas eram pênis invertidos, ovários eram testículos interiorizados. A possibilidade de reprodução e a menstruação as diferenciavam e marcavam a feminilidade, mantinham a diferença entre os gêneros. Aos poucos, o paradigma foi sendo alterado, privilegiando a estética e a diferença baseada nos tratados biológicos, capazes de marcar visivelmente o binarismo de gênero¹³⁵.

Nas sociedades cujo gênero é um fator estruturante, este é um determinante na busca por significados e referências sobre o que é ser uma pessoa. Isso significa, para muitos pensadores contemporâneos, que para tornar-se “alguém” é preciso adentrar na lógica binária de gênero, dividida entre homens e mulheres. Como toda oposição binária, entre os opostos existe uma relação de forças, existe uma dessimetria. A mulher é o polo negativo desse par. No entanto,

¹³⁴ PRECIADO, Paul B. **Eu sou o monstro que vos fala: relatório para uma academia de psicanalistas**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2022, p. 49-50.

¹³⁵ PRECIADO, Paul B. **Eu sou o monstro que vos fala: relatório para uma academia de psicanalistas**. 1ª Ed., Rio de Janeiro: Zahar, 2022, p. 53-54.

esse binarismo não sustenta mais a diversidade da experiência humana, nem no modo como as pessoas entendem querer desempenhar seus papéis de gênero. De fato, nunca sustentou.

O conceito de gênero, que abrange a identidade e o papel do gênero, foi inicialmente produzido para acompanhar o conceito de sexo. Butler, em *Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade*, questiona a concepção de que sexo e gênero são sinônimos, entendendo que a biologia não deve anteceder a história, sendo o gênero, portanto, uma construção social, um conceito histórico, uma performance cuja repetição ilusória se passa por subjetivação. A distinção entre sexo e gênero concebe a ideia de que, “por mais que o sexo pareça intratável em termos biológicos, o gênero é culturalmente construído: conseqüentemente, não é nem o resultado causal do sexo nem tampouco tão aparentemente fixo quanto o sexo”¹³⁶. Essa contestação permite a existência de espaços ao gênero para que possa existir como uma interpretação múltipla do sexo. Quando o gênero passa a ser entendido como independente do sexo, se torna um “artifício flutuante”¹³⁷, na medida em que a mulher e o feminino podem estar inseridos em um corpo masculino e o homem e o masculino podem estar em um corpo feminino e vice-versa. Em sua problematização, a autora resgata alguns questionamentos sobre a forma com que o gênero e o sexo são referidos, na medida em que entende que se o sexo também possui um caráter mutável, podendo ser contestado, tornando-o possivelmente tão culturalmente construído quanto o gênero¹³⁸.

Podemos referir-nos a um ‘dado’ sexo ou um ‘dado’ gênero, sem primeiro investigar como são dados o sexo e/ou o gênero e por que meios? E o que é, afinal o ‘sexo’? É ele natural, anatômico, cromossômico ou hormonal, e como deve a crítica feminista avaliar os discursos científicos que alegam estabelecer tais ‘fatos’ para nós? Teria o sexo uma história? Possuiria cada sexo uma história ou histórias diferentes? Haveria uma história de como se estabeleceu a dualidade do sexo, uma genealogia capaz de expor as opções binárias como uma construção variável? Seriam os fatos ostensivamente naturais do sexo produzidos discursivamente por vários discursos científicos a serviço de outros interesses políticos e sociais?¹³⁹

Dessa forma, refletindo sobre algumas limitações que as teorias de países metropolitanos, sobretudo Europa Ocidental e América do Norte, possuem sobre as especificidades brasileiras, é interessante observar que as primeiras análises feministas que trabalham a inseparabilidade entre sexo e gênero não poderiam alcançar a experiência colonial. Isso, pois, na relação entre

¹³⁶ BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, p. 26.

¹³⁷ Ibidem, p. 26.

¹³⁸ BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016, p. 27.

¹³⁹ Ibidem, p. 27.

as colônias e o gênero, o sexo já fora separado do gênero na primeira distinção entre humano e não-humano. Os dois não poderiam funcionar em uma dinâmica inseparável e racializada ao mesmo tempo, pois o sexo precisava ser isolado para que a monstrosidade dos colonizados emergisse. Logo, o sexo já era institucionalizado de forma autônoma ao gênero quando se tratava da caracterização dos povos originários e escravizados no Brasil colônia¹⁴⁰.

A monstrosidade aqui trabalhada vem de um regime que reproduz a lógica de pensamento que oferece voz a uns e não a outros, de uma epistemologia binária e hierárquica que desde 1940 encontra-se em decadência, muito em função de novos olhares que buscam compreensões mais éticas e levam em consideração os movimentos políticos das minorias dissidentes. Também contribuíram para tais mudanças de perspectiva o surgimento de pesquisas com novos dados morfológicos, cromossômicos e bioquímicos “que tornam a atribuição binária do sexo ao menos conflituosa, se não impossível”¹⁴¹, balançando o que parecia inquestionável.

Como já dito anteriormente, a norma é o ponto de partida para a existência da monstrosidade, que aparece como toda conduta que não se enquadra nessa normalidade. Buscar o monstro que se esconde no corpo de uma travesti significa observar quais são os mecanismos de normalização que regulam a potência dessa vida. O confronto com a normalidade marca a vida monstruosa e a transforma em uma vida de resistência, de insubordinação ao poder hegemônico. A monstrosidade produz novos processos de subjetivação por levar os dispositivos de poder e saber ao limite, produzindo transformação social, política, institucional. Portanto, os movimentos antirracistas, não-monogâmicos, transfeministas e *queer* são exemplos de novas formas de se trabalhar a identificação de gênero, de filiação, de família, sexualidade, de experimentação nessa indústria coletiva de pensar novas epistemologias do corpo humano e suas relações intersubjetivas. Isso significa, em outras palavras, contribuir para a existência de reflexões e práticas que possam inquietar o poder, fazendo emergir as lutas mais diversas contra as unidades políticas que identificam e coíbem a diferença.

¹⁴⁰ LUGONES, María. **Rumo a um feminismo descolonial**. Florianópolis: Estudos Feministas, 2014, p. 938.

¹⁴¹ PRECIADO, Paul B. **Eu sou o monstro que vos fala: relatório para uma academia de psicanalistas**. 1ª Ed., Rio de Janeiro: Zahar, 2022, p. 47.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito deste trabalho foi pensar, a partir da teorização de Michel Foucault, quem seriam os monstros e o que seria a monstrosidade na atual sociedade brasileira. O tempo disponível e o formato deste trabalho de conclusão de graduação não são coerentes com a complexidade que este campo de estudo comporta, em especial, com a densidade de um autor como Foucault, extremamente conceitual, que pede para ser lido com tempo para a devida apreensão, assimilação, contemplação de cada frase, de cada ideia proposta, de cada desconstrução. Certamente, não é um autor fácil de ser lido e por isso não há a pretensão de esgotá-lo, nem de considerar que com tão pouca estrada percorrida seria possível de fato compreendê-lo. Na pesquisa realizada ao longo desta monografia, foram encontrados grandes autores que, como Foucault, deixaram contribuições para o debate e ficarão para os próximos estudos. José Gil, Antonio Negri, Rosi Braidotti, Donna Haraway e tanto outros teriam enriquecido a reflexão proposta.

Não é a natureza que responde as perguntas sobre os novos modelos de monstrosidade, uma vez que na natureza só existe diferença e variação. Quem estabelece o normal e o patológico, o aceitável e o inaceitável é o crivo humano. No pensamento ocidental, costuma-se normatizar a vida a partir de uma lógica binária em que pares são valorados de modo dessimétrico, como é o caso das oposições mente e corpo, natureza e cultura, identidade e diferença, normal e patológico, para citar apenas alguns dos pares clássicos dessa tradição. Ao longo dos séculos, o monstruoso ganhou diferentes roupagens (o masturbador, o hermafrodita, a lésbica...), sempre um outro, o mais estranho, um ser orgânico não idêntico à norma e de valor negativo, aquele que surge entre esses pares desestabilizando, assim, tais binarismos. O monstro é também aquilo que ameaça e que fascina, que desperta curiosidade e por isso ocupa o horário nobre das grandes mídias. É aquele que viraliza nas redes. Independente da roupagem que porta, o monstro segue sendo aquele que transforma a regulação política e jurídica das sociedades, que atua em uma dinâmica do absurdo, que vem revelar a diferença e subverter os dispositivos de poder. Trata-se de uma construção social que vai dizer da ordem, do idêntico, do normal, do natural, deixando a cargo do monstruoso o que é da esfera do irregular, do ilícito, do desforme, do amoral.

O monstro desafia teoricamente pela sua complexidade, mas também representa um desafio técnico-afetivo a todos os profissionais que com ele lidam em seus cotidianos laborais.

O monstro afasta o profissional, é de quem se afasta o profissional e é aquele que se afasta do profissional. No sistema jurídico, ele anda pelas bordas da condição humana, tentando não ser visto enquanto mostra tudo o que há para ser visto. “Ao exhibir a sua deformidade, a sua anormalidade – que normalmente se esconde – o monstro oferece ao olhar a sua aberração para que todos a vejam”¹⁴². Como definir a pena? Como corrigi-lo, sabendo que ele é menos causa e mais efeito de um problema maior? Assim como desafia os limites do Direito e da Psiquiatria, desafia os limites da convivência, da confiança. Como se algo no mais profundo da profissão ameaçasse se diluir, como se não se pudesse enxergar a fronteira além da qual se estabelece o campo da construção identitária nas condições sociais da atualidade.

Os monstros acabam por fazer do encontro um instante que convoca um encontro com si próprio, um estranhamento que obriga a qualquer sujeito reconhecer o monstro que nele habita, que cotidianamente é moralizado e que todos se esforçam para reprimir e omitir. É preciso renunciar ao conforto de certas convenções, de certas verdades para alcançar o monstro. Enquanto se busca no monstro uma imagem estável de si mesmo, ainda que por contraste, as percepções que se tem do tempo e do espaço ainda estão submetidas à uma estrutura de recusa e exclusão. Nega-se uma palavra por não se considerar linguagem, um código por expressar algo que não se reconhece, um sujeito monstruoso por não se admitir o seu direito de tomar lugar na história.

O monstro desperta o lugar de desativação do Direito tal como este último opera. Pensar na redescritção desse campo de saber a partir da monstruosidade convida a refletir diferentemente sobre os dispositivos de poder, as tramas dos processos de subjetivação, a pensar o Direito como um campo onde a vida acontece. Como evitar que a prática jurídica não se torne prática de assujeitamento, já que de todo modo ela é prática de subjetivação? O encontro da singularidade do monstro com a universalidade do Direito problematiza o próprio Direito, demandando estratégias singulares para se lidar com experiências singulares, diante de conflitos singulares, mas com códigos comuns. Nesse sentido, a monstruosidade impõe ao sistema jurídico transformação e atualização permanentes. Um novo modo de operar um cuidado, uma ética e uma verdadeira implicação com quem é assistido.

¹⁴² PEIXOTO, Carlos Augusto. **Sobre corpos e monstros: algumas reflexões contemporâneas a partir da filosofia da diferença**. Maringá: Psicologia em Estudo, 2010, p. 180.

O Direito Penal se estabeleceu em uma estrutura rígida, pensada a partir do monopólio da violência, da manutenção das desigualdades sociais. Na busca pela função primordial da lei penal, o Direito segue acompanhando os caminhos da imposição da dor, oferecendo ao Estado o gosto e a função de excluir, rejeitar, matar o monstro. Na perspectiva do poder jurídico como um operador das desigualdades e exclusões sociais, cabe investigar o próprio conceito de “exclusão”, que remete a uma visão topográfica dos territórios socioexistenciais, de um mundo dividido entre dentro e fora. Os monstros-excluídos, exilados no interior de um espaço comum, seriam como exilados exóticos que habitam entre os normais e que só podem estar excluídos na interioridade da inclusão. Mais do que um lugar social, excluído e incluído não estariam capturados em uma dinâmica do entre, em um processo nada linear de um campo de forças e relações de poder? Nesse sentido, o monstro-excluído não é o mais dependente de um sistema que nunca o beneficiará? Os limites que separam o dentro e o fora da vida plena de direitos são invisíveis até que se veja o excluído dentro e nunca fora do sistema que o exclui.

A pessoa monstruosa segue à margem da norma, como as colônias que tiveram que se adaptar aos padrões e sistemas de significação impostos pelo colonizador. É um corpo-monstro como uma colônia-diferença desumanizada. O monstro vive em um não-lugar, apesar de ser onipresente no imaginário e no cotidiano. É um outro, a mais estranha diferença. É quem radicalmente subverte a soberania da norma. É um invisível transparente e turvo que só pode ser visto por quem reconhece que o rei está nu ou que a vida está nua. *É isto um homem?*

Na perspectiva foucaultiana, onde há dispositivo de poder há resistência. As relações de poder existem em função de uma pluralidade de pontos de resistência que atuam como alvo, apoio e saliência. Assim, as resistências monstruosas confrontam os efeitos de poder produzidos pelos dispositivos no Brasil contemporâneo. Nas palavras de Foucault:

... não existe, com respeito ao poder, um lugar da grande Recusa – alma da revolta, foco de todas as rebeliões, lei pura do revolucionário. Mas sim resistências, no plural, que são casos únicos: possíveis, necessárias, improváveis, espontâneas, selvagens, solitárias, planejadas, arrastadas, violentas, irreconciliáveis, prontas ao compromisso, interessadas ou fadadas ao sacrifício; por definição, não podem existir a não ser no campo estratégico das relações de poder¹⁴³.

No entanto, isso não significa que as resistências funcionem como simples oposição à dominação essencial, um “reverso inteiramente passivo, fadado à infinita derrota”¹⁴⁴. Elas são

¹⁴³ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 91.

¹⁴⁴ Ibidem, p. 91.

múltiplas e distribuídas nos diferentes campos sociais com irregularidade, nas suas diferentes densidades e formas. Na sociedade brasileira, essas resistências podem se expressar, inicialmente, como estratégias de sobrevivência e, posteriormente, como formas de se garantir uma vida digna apesar das políticas de extermínio contra as minorias políticas. As resistências estão no campo das ideias e das práticas de construção de indivíduos de diferentes frentes políticas e partidárias, que reverberam diferentes projetos de inclusão social. Elas geraram, durante e após a colonização europeia, importantes rupturas, divisões, levantes e revoluções. Os corpos monstruosos e mutantes produzidos pelo regime patriarco-colonial produzem saber sobre si mesmos¹⁴⁵ e operam deslocamentos decisivos contra aparelhos e instituições que garantem a desigualdade social.

Foram-se séculos para a construção das configurações sociais tais como se vive hoje. No entanto, vive-se mudanças intensas, produzidas por transformações tecnológicas, sociais, visuais e sensoriais que confrontam as velhas práticas de exclusão social, de hierarquização sexual e de gênero, de segregação étnico-racial. Seria uma mudança paradigmática? A rapidez com que essas transformações ocorrem são proporcionais aos estímulos proporcionados pelas novas modalidades de existências e hierarquias no domínio político. O que se vive hoje, nessa produção intensa e coletiva de diferentes subjetividades, pode ser visto como uma agitação comparável à do início do século passado em relação à mecânica quântica e às teorias da relatividade na física¹⁴⁶. Diante da crise das categorias, nos ciclos repetitivos, o Direito pode atuar como mecanismo de legitimação de novas práticas e formas de vida, em conformidade com a multiplicação de modos de agir e se deslocar. Uma nova epistemologia passa por reconhecer um processo radical de ampliação do horizonte democrático para compreender todo ser humano como sujeito político e pleno de direitos. Nesse contexto de transição, o saber jurídico pode ser uma ferramenta de redistribuição da soberania, do reconhecimento de diferentes e plurais subjetividades políticas para sujeitos marcados como politicamente subalternos, não mais como mecanismo de neutralização dessas diferenças.

Não caberia aos profissionais do Direito, então, a função de amparar o sujeito e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa? Nos casos trazidos neste estudo, quem será que precisa de amparo? Se pensarmos que o Tribunal do Júri teria a função de julgar crimes dolosos contra a vida, qual vida está em risco nesses casos? É possível notar, aqui como em tantos outros

¹⁴⁵ PRECIADO, Paul B. **Eu sou o monstro que vos fala: relatório para uma academia de psicanalistas**. 1ª Ed., Rio de Janeiro: Zahar, 2022, p. 85.

¹⁴⁶ *Ibidem*, p. 86.

exemplos, noticiados ou não no cotidiano, a ausência de um Estado que atuaria na preservação de vidas para se fazer presente, pela via punitiva, matando em vida aqueles que mais precisariam ser protegidos. O presente trabalho pretende pensar em que fundo se funda a escuta do jurista desse monstro brasileiro. O que escutar do sujeito assistido que não se sente mais filiado a nada, a nenhum grupo, que adoece mais um tanto a cada negação de sua existência, a cada segregação sofrida? Como agir diante de alguém desterritorializado em relação aos mitos originários de partilha que não mais o representam?

E o que esperar da errância vivida pelo monstro dentro do sistema penal? Não é possível pensar a errância sem pensar que esses sujeitos estão sendo sequestrados de suas trajetórias de vida, na exclusão inclusiva ou na inclusão exclusiva da precarização social, econômica e, logo, subjetiva. Não há qualquer ponto de ancoragem, de amparo possíveis. Resta o corpo monstruoso como um (não) lugar (nada estático) central que condensa espaço psíquico, físico e social. Parece haver um grande desafio entre os juristas de escutar o monstro sem tentar promover um ordenamento de vida conforme os códigos do regime patriarco-colonial, sem querer dizer qual seria a melhor forma de exercer a sua existência e ao mesmo tempo convidá-lo a conviver em um espaço comum de cuidado. É um desafio, para qualquer profissional do Direito, se disponibilizar para uma escuta livre de modelos identificatórios de base e tentar pensar em outras claves a diferença.

Essa é a única forma de garantir, de fato, uma escuta ativa para aqueles que precisam ser escutados, uma presença para aqueles que precisam dessa presença. O acesso ao cuidado é o fundamental. Finalmente, isso não tem só a ver com a forma com que se espera pensar e praticar o Direito, mas com o tipo de cidadão que se pretende ser. Enxergar o monstruoso não atualiza apenas a capacidade empática de se colocar no lugar do outro, mas também a construção de uma saída a partir de novas práticas de liberdade. O encontro com o monstro cotidiano é um momento em que essa escolha ética é recolocada ao profissional com mais potência. No caminho do jurista se coloca a responsabilidade por todo tipo de sofrimento social e condição humana. A monstruosidade do outro nunca é só do outro. O monstro não é uma aberração fora da ordem, mas uma forma de existência que escancara os modos de funcionar da nossa (des)ordem. Há muito a fazer.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALENCAR, Sabira. François Dagognet, por uma nova filosofia da doença. **Saúde em debate**, Rio de Janeiro, v. 32, n. 78/79/80, p. 200-206, jan/dez 2008.
- ARISTÓTELES. **De generatione animalium**. In: SMITH, John Alexander; ROSS, William David (eds.). *The works of Aristotle*. Trad. Arthur Platt. Vol. V. Oxford: Clarendon Press, 1912.
- BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022**. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais). Brasília, DF: ANTRA, 2023.
- BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.
- BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. **Mulher, sociedade e vulnerabilidade**. Erechim: Deviant, 2017.
- BRAIDOTTI, Rosi. **Nomadic subjects: embodiment and sexual difference in contemporary feminist theory**. New York: Columbia University Press, 1994.
- BUTLER, Judith. **Corpos que importam: os limites discursivos do “sexo”**. 1ª Ed. São Paulo: N-1 Edições, 2019.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- BUTLER, Judith. **Vidas precárias**. São Carlos: Contemporânea, 2011.
- CANGUILHEM, Georges. **O conhecimento da vida**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.
- CANGUILHERM, Georges. **O normal e o patológico**. 6.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.
- CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. Tese (Doutorado), São Paulo: Universidade de São Paulo, 2005.
- CARVALHO, Salo de; WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e. **Sofrimento e clausura no Brasil contemporâneo: estudos críticos sobre fundamentos e alternativas às penas e medidas de segurança**. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.
- CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 6. ed. rev. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2015.
- CARVALHO, Salo. **Criminologia Crítica: dimensões, significados e perspectivas atuais**. *Revista brasileiras de ciências criminais*, São Paulo, n. 104, 2013, p. 279-303, outubro/2013.
- CHODOROW, Nancy. **Psicanálise da maternidade: uma crítica a Freud a partir da mulher**. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 1990.

CONNEL, R. **Southern Theory: The global dynamics of knowledge in the social science.** Allen & Unwin, 2007.

COSTA, Bruna Martins. **Controle penal da loucura e do gênero: reflexões interseccionais sobre uma experiência de transinstitucionalização.** Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

COURTINE, J-J. **O corpo anormal – história e antropologia culturais da deformidade.** Em Corbin, A., Courtine, J-J e Vigarello, G. História do corpo - vol. 3 - As mutações do olhar: o século XX. (pp. 253-340). Petrópolis: Editora Vozes, 2008.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** São Paulo: Boitempo, 2016.

DOS ANJOS, Júlia. Nem atena, nem medusa: corpo, gênero e monstrosidade. **Revista discente da pós-graduação em comunicação social da PUC-Rio**, Rio de Janeiro, 2018.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas.** Salvador: EDUFBA, 2008.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber.** 7ª Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso: curso no Collège de France (1970)**, São Paulo, Loyola, 1999.

FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas (1926-1984).** 8ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Dits et Écrits. I.** (1954-1969). Paris: Gallimard, 1994

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976).** São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **O poder psiquiátrico: curso no Collège de France (1973-1974).** São Paulo: Martins Fontes, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)**, São Paulo: Martins Fontes, 2010.

FRENETE, Marco. **Preto e branco – a importância da cor da pele.** São Paulo: Publisher Brasil, 2000.

GONZALES, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira.** São Paulo: Ciências Sociais Hoje. ANPOCS, 1984.

HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas da teoria feminista. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v.1, n. 1, p. 7-31, 1993.

- JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos**. Brasília, 2012.
- LUGONES, María. **Rumo a um feminismo descolonial**. Florianópolis: Estudos Feministas, 2014.
- MORAES, Eliane Robert. A esfinge em questão. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, Campinas, IV, 81-91, 2001.
- MORAÑA, Mabel. **El monstruo como máquina de guerra**. Madri: Iberoamericana Vervuert, 2017.
- NOGUEIRA, Isildinha Baptista. **A cor do inconsciente: significações do corpo negro**. São Paulo: Perspectiva, 2021.
- NUZZO, Luciano. **Il Monstro di Foucault: limite, legge, eccedenza**. Milano: Meltemi Linee, 2018.
- PEIXOTO, Carlos Augusto. **Sobre corpos e monstros: algumas reflexões contemporâneas a partir da filosofia da diferença**. Maringá: Psicologia em Estudo, 2010.
- PINTO DA SILVA, F. M. **Da literatura, do corpo e do corpo na literatura: Derrida, Deleuze e monstros do Renascimento**. Portugal: Universidade de Évora, 2007.
- PRECIADO, Paul B. **Eu sou o monstro que vos fala: relatório para uma academia de psicanalistas**. 1ª Ed., Rio de Janeiro: Zahar, 2022.
- RODRIGUES, José Carlos. **O Tabu do Corpo**. Rio de Janeiro: Edições Achiamé Ltda., 1975.
- SAFATLE, Vladimir. O que é normatividade vital? Saúde e doença a partir de Georges Canguilhem. **Scientiae Studia**, São Paulo, v. 9, n.1, p. 11-27, 2011.
- SHARPE, Andrew N. **Foucault's monsters and the challenge of law**. London-New York: Routledge, 2010.
- VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 9ª ed. Salvador: Juspodivm, 2021.
- ZANELLO, Valeska. **Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação**. Curitiba: Appris, 2018.